Estratégia
CONCURSOS

Aul

Direito Financeiro p/ PGM-Rio de Janeiro (Procurador) IBFC - Pós-Edital

Professor: Natalia Riche

AULA 00

Sumário

1. APRESENTAÇÃO 2
2. CRONOGRAMA 3
3. A ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO 5
4. ASPECTOS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO 9
4.1. Conceito 9
4.2. Princípios gerais do Direito Financeiro 11
4.3. Competência Legislativa 19
4.4. Disciplina Normativa 20
4.5. Fontes 27
5. RESUMO DO CONCURSEIRO 29
6. JURISPRUDÊNCIA 34
7. QUESTÕES DISCURSIVAS 35
8. QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS 40
9. QUESTÕES COMENTADAS 51

1. APRESENTAÇÃO

Olá, queridos alunos! A preparação para a prova, se feita com perseverança e dedicação, já os coloca um passo à frente de muitos candidatos. Por isso, hoje daremos início a nossa jornada rumo à aprovação.

Meu nome é Natália Riche, sou Procuradora da Fazenda Nacional e acompanharei vocês durante toda a preparação. Vamos estudar com detalhes tudo que será cobrado dentro dos pontos de Direito Financeiro apontados na Resolução n 955 de agosto de 2019 editada pela Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro.

No que se refere ao nosso concurso, a Resolução mencionada acima dispôs que as provas serão escritas e orais. Por essa razão, faremos uma abordagem de exercícios de provas objetivas apenas para fixar e revisar a matéria, sem prejuízo de expor pelo menos duas **questões discursivas** sobre cada tema.

Vejam que, ao contrário de matérias que são cobradas com mais frequência, o Direito Financeiro não conta com muitas questões discursivas, principalmente na área jurídica. Por essa razão, recorreremos, quando necessário, à questões discursivas de concursos de nível superior na área fiscal.

Embora o Direito Financeiro não seja uma disciplina muito conhecida pelos alunos, é cobrado em todos os concursos para Procuradorias, Magistraturas e Ministério Público e, por isso, não pode ser menosprezado pelos candidatos.

Fiquem tranquilos, assistam às aulas, utilizem os exercícios para revisar e observem como o tema pode ser abordado em provas discursivas. Peço, principalmente, que confiem no material, pois lhes garanto que essa matéria não é um bicho de sete cabeças e que com certeza poderá ser o diferencial na hora da prova.

Na verdade, o Direito Financeiro não é uma disciplina complexa – e muito menos uma disciplina extensa. Portanto, iniciando nossos estudos com antecedência conseguiremos esgotá-la e chegar no dia da prova com todos os pontos importantes na "ponta da língua".

Com certeza vocês já devem conhecer um pouco a respeito do concurso da PGM-RJ e sabem o quanto é disputado. Sua opção por se preparar com o Estratégia Concursos é, sem dúvida, a melhor escolha em termos de qualidade do material apresentado, preparação da equipe e de comprometimento dos professores. E nunca é demais ressaltar que toda a equipe que estará ao lado de vocês nessa jornada é composta por professores que já foram aprovados nos maiores concursos jurídicos do país, como Magistratura, Ministério Público e Procuradorias, ou seja, somos todos futuros colegas e um dia estivemos sentados do outro lado da tela, assim como vocês.

Por fim, gostaria apenas de deixar registrado que muitas vezes ver seu nome na lista de aprovados parece um sonho distante, algo impossível de se concretizar, mas, acredite, só depende de você e do seu comprometimento. Costumo dizer sempre aos meus alunos que nessa jornada de concursos públicos, ninguém precisa saber tudo para ser aprovado, pois os que permanecem no caminho muitas vezes são os mais persistentes e que acreditam em si mesmos.

2. CRONOGRAMA

O cronograma apresentado abaixo nos permitirá cobrir todo o conteúdo de Direito Financeiro, enfatizando sempre os aspectos mais importantes e as questões atuais acerca do tema.

Aula 00 **12/09**	Finanças Públicas. A Atividade Financeira do Estado. Aspectos Gerais de Direito Financeiro.Fontes.
Aula 01 **15/09**	Orçamento Público.
Aula 02 **25/09**	Princípios orçamentários. Responsabilidade fiscal. Transparência. Equilíbrio orçamentário. Ciclo orçamentário.
Aula 03 **25/09**	Leis orçamentárias: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual.
Aula 04 **01/10**	Processo legislativo orçamentário. Iniciativa. Emendas. Orçamento impositivo.
Aula 05 **15/10**	Finanças Públicas na CF 88. Créditos adicionais. Vedações orçamentárias previstas na Constituição Federal. Recursos orçamentários e prestação de políticas públicas. Mínimo existencial. Reserva do possível.
Aula 06 **20/10**	Lei 4.320/64.Execução do orçamento público. Despesa Pública: definição e classificações. Estágios da Despesa Pública: empenho, liquidação e pagamento. As Despesas Públicas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Despesa de pessoal: limites, condições para aumento, recondução, sanções.
Aula 07	Lei 4.320/64. Ingressos e Receita Pública: definição e classificações, estágios, condições para renúncia de

25/10	receitas. As Receitas Públicas na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Aula 08 **29/10**	Dívida Ativa. Transferências constitucionais. Crédito Público. Operações de crédito. Dívida Pública na Lei 4.320/64. A Dívida Pública e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Condições para endividamento. Garantias e contragarantias. Limites. Sanções.
Aula 09 **06/11**	Controle e fiscalização orçamentária. Tribunal de Contas.
Aula 10 **06/11**	Precatórios.

Encerrada a apresentação, vamos iniciar nossos estudos. Lembro a vocês que essa primeira aula, embora seja demonstrativa, já começa a explorar o conteúdo do nosso programa e, portanto, é de extrema importância.

Analisem o material, e encontrem a sua melhor forma para fixar o conteúdo. Sugiro que escrevam os principais tópicos em um resumo e revisem tudo no final. Ao ler cada um dos tópicos, tentem lembrar tudo que viram a respeito e se notarem que esqueceram, tentem reler apenas a parte correspondente no material, já que muitas vezes falta tempo para revisar tudo exaustivamente.

Desde já me coloco à disposição para ajudá-los não só com a matéria, mas também com dicas de estudo e memorização. Se tiverem disciplina e dedicação, o material será o suficiente para que obtenham um excelente resultado. Espero que vocês gostem e optem por se preparar conosco.

Agora vamos ao que interessa. Mãos à obra!

3. A ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO

A compreensão desse conceito é salutar para o início dos nossos estudos e para o entendimento da disciplina Direito Financeiro. A atividade financeira nada mais é que **o conjunto de ações desempenhadas pelo Estado, com o fim de criar, adquirir, gerir e despender recursos para suprir as necessidades humanas coletivas, de natureza pública**.

Também podemos defini-la como conjunto de meios utilizados pelo Estado para obtenção de valores pecuniários e realização de gastos, visando à execução de necessidades públicas. Nesse contexto, fica claro que a atividade financeira tem um papel nitidamente instrumental, caracterizando-se como uma atividade meio para consecução dos objetivos do estado.

A título de esclarecimento, considera-se *necessidade pública* tudo aquilo que o Estado, por meio de decisão política contida em uma norma jurídica, se incumbiu de prestar, estando adstrita ao princípio da legalidade.

Aqui fazemos referência às necessidades públicas primárias, que são aquelas de interesse geral.

As necessidades públicas serão realizadas por meio da prestação de serviços públicos delegáveis ou não à particulares.

Ex: -segurança, educação, saúde e alimentação, previstas no art 3º da Constituição Federal de 1988.

- construção de prédios públicos, monumentos, manutenção de sistemas de transporte, rodovias, praças, hospitais prestação jurisdicional, cultura etc.

É importante lembrar que as atividades estatais que buscam atender as necessidades públicas, antes eram realizadas pelo estado por meio de uma das seguintes formas:

i)apossamento de bens decorrentes de guerra;

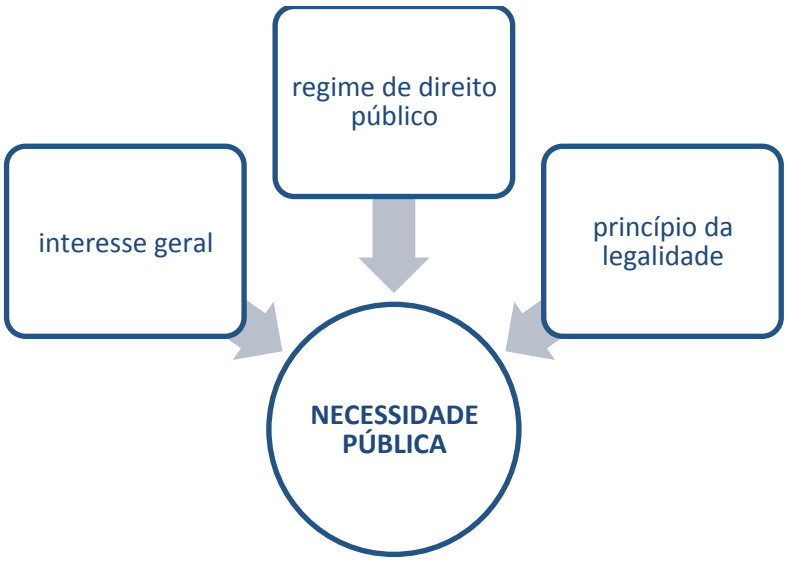
ii)requisição de bens e serviços dos súditos;

iii)colaboração honorífica.

Atualmente, tais atividades são realizadas por meio do regime de despesas públicas. É nesse contexto que se verifica o conceito de atividade financeira do estado tal qual delineado no início desse tópico. Caberá, portanto, ao poder público escolher as necessidades coletivas que serão consideradas necessidades públicas e prover sua disciplina legal e constitucional.

A redemocratização realizada a partir da Constituição Federal de 1988 influenciou nitidamente essa forma de atuação do poder público através

de sua função financeira, demonstrando a existência e a convivência de ideais liberais e sociais.



Inclusive, é possível que os entes exerçam outras atividades, como a atuação na ordem econômica, a fim de obter receitas que cubram os custos com a prestação desses serviços públicos.

Além da possibilidade de intervenção no domínio econômico, por meio do poder normativo estatal, o exercício do poder de polícia também permite a obtenção de receitas.

Apesar de a atividade financeira em *sentido estrito* estar ligada ao exercício da soberania do Estado, a análise da Constituição Federal permite verificar que, em um *sentido amplo*, também estaria admitida como atividade financeira a atuação do setor privado, uma vez que nossa Carta inclui no Sistema Financeiro Nacional, agentes privados.



Além disso, o viés de realização do bem estar social que o Estado Brasileiro possui, faz com que estejam no âmbito da atividade financeira as ações públicas e privadas pertinentes à disciplina jurídica da tributação

e do orçamento público, bem como a forma de manejo do dinheiro pelos órgãos integrantes da Administração pública direta e indireta.

Embora tenhamos uma aula reservada somente para fiscalização e controle externo, é importante destacar aqui que, no que se refere aos órgãos da administração indireta que figuram como atores do setor privado (empresas públicas e sociedades de economia mista), o Supremo Tribunal Federal passou a admitir ampla fiscalização pelo Tribunal de Contas, **independente de haver dano ao erário:**

> *CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: FISCALIZAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. ADVOGADO EMPREGADO DA EMPRESA QUE DEIXA DE APRESENTAR APELAÇÃO EM QUESTÃO RUMOROSA. I. – Ao Tribunal de Contas da União compete julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário (CF, art. 71, II; Lei 8.443, de 1992, art. 1º, I).* ***II. – As empresas públicas e as sociedades de economia mista, integrantes da administração indireta, estão sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas, não obstante os seus servidores estarem sujeitos ao regime celetista****. III. – Numa ação promovida contra a CHESF, o responsável pelo seu acompanhamento em juízo deixa de apelar. O argumento de que a não interposição do recurso ocorreu em virtude de não ter havido adequada comunicação da publicação da sentença constitui matéria de fato dependente de dilação probatória, o que não é possível no processo do mandado de segurança, que pressupõe fatos incontroversos. IV. – Mandado de segurança indeferido.(STF – MANDADO DE SEGURANÇA: MS 25.092/DF)*
>
> *STF – MANDADO DE SEGURANÇA: MS 25181 DF – ATO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO – CONSULTOR JURÍDICO – SUSTENTAÇÃO DA TRIBUNA.*
>
> *Versando o mandado de segurança ausência de atribuição do Tribunal de Contas da União, cabível é a sustentação da tribuna pelo consultor jurídico do Órgão. MANDADO DE SEGURANÇA – ATO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – CHAMAMENTO AO PROCESSO DAS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO – INADEQUAÇÃO. A previsão do artigo 49 da Constituição Federal – de cumprir ao Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta – não atrai a participação do Poder Legislativo na relação processual de mandado de segurança impetrado contra decisão do Tribunal de Contas da União. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – FISCALIZAÇÃO.* ***Ao Tribunal de Contas da União incumbe atuar relativamente à gestão de sociedades de economia mista. Nova inteligência conferida ao inciso II do artigo 71 da Constituição Federal,*** *ficando superada a jurisprudência que veio a ser firmada com o julgamento dos Mandados de Segurança n 23.627-2/DF e 23.875-5/DF. (STF – MANDADO DE SEGURANÇA: MS 25.092/DF)*

Os quatro pontos fundamentais para entender a atividade financeira do Estado são: a receita, a despesa, o orçamento e o crédito público. De acordo com esses aspectos, temos o seguinte esquema de atuação estatal:

a) **obtenção de recursos financeiros** (**receita**) para financiar seus gastos. Esse primeiro ponto pode ser realizado por meio das receitas originárias (que provêm do próprio patrimônio do Estado, como venda de produtos) ou das receitas derivadas (obtidas pelo Estado mediante sua autoridade coercitiva, como a cobrança de tributos).

b) **obtenção de recursos financeiros** (**crédito público**). Nesse aspecto, o Estado busca obter ingressos financeiros para arcar com as despesas de sua responsabilidade. É importante destacar que os recursos obtidos deverão ser devolvidos, acrescidos de juros e encargos correspondentes. Assim, a captação desses recursos gera uma obrigação, que é denominada endividamento público.

c) **aplicação de tais recursos** (**despesa**), definida por Baleeiro como a aplicação de quantia em dinheiro, feita por autoridade ou agente público competente, mediante autorização legislativa, para execução de fim a cargo do governo.

d) **gerenciamento dos recursos** (**orçamento**), estabelecendo formas, condições e controle do gasto e delimitando as receitas e despesas.

RESUMINDO

A atividade financeira do estado abarca a criação, obtenção, gestão e dispêndio do dinheiro público para execução das finalidades públicas.

Por fim, registrem que o foco da atividade financeira do Estado pode ter duas naturezas:

fiscal: possui foco na arrecadação :visa obter, gerir e aplicar os recursos

extrafiscal ou regulatória: o foco é na interferência no domínio econômico, induzindo o comportamento dos agentes privados ou fomentando a economia.

Ex: controle da inflação, redistribuição de riquezas.

4. ASPECTOS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO

4.1. Conceito

Agora que já demonstramos em que consiste a atividade financeira do estado, será fácil entender qual o campo do Direito Financeiro, uma vez que ele busca justamente **disciplinar tal atividade** e analisar sua relação com as finanças públicas.

Segundo o jurista Ricardo Lobo Torres, o Direito Financeiro é:

> *"o conjunto de normas e princípios que regulam a atividade financeira, incumbindo-lhe disciplinar a constituição e a gestão da fazenda pública, estabelecendo as regras e os procedimentos para a obtenção da receita pública e a realização dos gastos necessários à consecução dos objetivos do Estado."*

Muito cuidado para não confundirem **Direito Financeiro** com **Ciência das Finanças** ou com **Direito Tributário**, pois nossa disciplina possui regime jurídico próprio.

A Ciência das Finanças é uma atividade pré-normativa, especulativa que estuda os fenômenos financeiros sobre aspectos teóricos: sociológico, político e econômico, independente de haver regulamentação legal.

Em outras palavras, seu objetivo consiste em estudar os elementos que influenciam a obtenção de recursos, sendo orientada por três vertentes:

-economia financeira: estuda fatores da riqueza e recursos que podem ser obtidos pelo estado por meio da exploração de seu patrimônio ou do particular.

-política financeira: estabelece as finalidades do estado e os meios financeiros para suprí-las

-técnica financeira: estabelece a atuação do estado a partir das conclusões fornecidas pelas duas anteriores.

Por outro lado, o Direito Financeiro estuda os fenômenos financeiros positivados, pois se trata do conjunto de normas **jurídicas** que disciplinam a atividade financeira do estado.

Reparem que tanto na Ciência das Finanças quanto no Direito Financeiro o objeto de estudo é a atividade financeira do estado, entretanto, o que as diferencia é a forma de estudo e análise: especulativa e teórica x normativa e prática, respectivamente.

No que se refere à diferença entre Direito Financeiro e Direito Tributário, são recorrentes as questões de concurso que tentam confundir a abrangência desses dois ramos do Direito.

Além disso, saber diferenciar o campo de atuação de cada um deles é fundamental para um entendimento mais claro e completo de nossa matéria.

Pois bem: ao tratar das formas de atuação do Estado na atividade financeira, vimos, em linhas gerais, que existem dois tipos de receita – originária (decorrente da exploração do patrimônio do Estado) e **derivada** (decorrente da atuação do Estado de forma coercitiva, por exemplo, mediante a cobrança de **tributos**).

Originalmente, esses dois tipos de receita eram objeto do Direito Financeiro, ao lado da despesa, do orçamento e do crédito público.

Porém, iniciou-se uma distinção entre as normas de **tributação** e as normas de finanças públicas, a partir da publicação da Lei 4.320/64 (que, como veremos em outros tópicos, estabeleceu normas gerais acerca do Direito Financeiro).

A distinção entre as matérias tornou-se ainda mais clara com a publicação do Código Tributário Nacional, e, posteriormente, com o advento da Constituição de 1988, que trouxe novos artigos para o capítulo do Sistema Tributário Nacional, bem como novas previsões para o capítulo referente às Finanças Públicas, além de dispor que a União, os Estados e o Distrito Federal tem competência concorrente para legislar sobre **Direito Financeiro e Direito Tributário.**

Assim, as normas que tratam das **receitas derivadas** foram ganhando autonomia e princípios próprios e passaram a fazer parte de um ramo específico, que é o Direito Tributário.

Portanto, o objeto da nossa disciplina abarcará a atividade financeira do estado, incluindo as **receitas públicas**, juntamente com o crédito público, as despesas e o orçamento público. Por outro lado, o Direito Tributário estuda apenas parte dessa receita, ou seja, a receita tributária (derivada).

Em síntese, o direito financeiro é mais amplo que o direito tributário, pois cuida de todas as receitas públicas, sejam elas tributárias ou não.

Não se preocupem com os termos e classificações de receitas utilizados nesse tópico, pois cada um deles será estudado minuciosamente em aulas posteriores. Antes disso, precisamos falar sobre as normas aplicáveis à nossa matéria, por isso, trataremos adiante dos princípios que a norteiam, bem como das leis que a disciplinam de forma concreta.

4.2. Princípios gerais do Direito Financeiro

Os princípios de Direito Financeiro encontram-se de forma esparsa no texto constitucional. Nessa parte da matéria, busquei reunir os que tratam da atividade financeira de forma geral e, posteriormente, tratarei dos mais específicos, quando adentrarmos nos temas pertinentes.

a)Legalidade

O princípio da legalidade é básico na estrutura funcional de todo o Estado e garante que este somente poderá exigir que o Administrado faça ou deixe de fazer algo, se houver previsão legal.

No que se refere à aplicação desse princípio no âmbito da nossa disciplina, temos que as finanças públicas não podem ser manejadas sem autorização legal. Assim, ele será aplicado em dois momentos distintos: **na realização das despesas públicas e na aprovação do orçamento.**

Em sua primeira aplicação, o princípio da legalidade determina que somente pode haver gasto de dinheiro público mediante prévia autorização legislativa portanto, a arrecadação e o gasto público devem originar de um ato normativo primário oriundo do Poder Legislativo.

As normas da Constituição que trazem essa exigência são as seguintes:

> *Art. 167*
>
> *São vedados:*
>
> *I- o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;*
>
> *II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;*
>
> *III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;*
>
> *(...)*
>
> *V- a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*
>
> *VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;*
>
> *VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;*

Em consonância com esses dispositivos constitucionais, o Código Penal dispõe que é crime contra as finanças públicas, a realização despesas sem autorização legal.

> *Art. 359-D. Ordenar despesa não autorizada por lei: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)*
>
> *Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)*

A exigência de lei na fase de realização das despesas públicas poderá ser **excepcionalmente** afastada nos casos de abertura de **crédito adicional extraordinário, via medida provisória,** conforme previsto no artigo 167, § 3º, da Constituição Federal:

> *§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.*



No momento, basta que vocês saibam que essa exceção existe, pois voltaremos a analisá-la quando tratarmos especificamente das despesas públicas.

Ademais, é sempre importante destacar o entendimento jurisprudencial. Por isso, segue abaixo julgado do Supremo Tribunal Federal sobre o tema:

> *(...) III. Limites constitucionais à atividade legislativa excepcional do Poder Executivo na edição de medidas provisórias para abertura de crédito extraordinário. Interpretação do art. 167, § 3º c/c o art. 62, § 1º, inciso I, alínea "d", da Constituição. Além dos requisitos de relevância e urgência (art. 62), a Constituição exige que a abertura do crédito extraordinário seja feita apenas para atender a despesas imprevisíveis e urgentes. Ao contrário do que ocorre em relação aos requisitos de relevância e urgência (art. 62),*

> *que se submetem a uma ampla margem de discricionariedade por parte do Presidente da República, os requisitos de imprevisibilidade e urgência (art. 167, § 3º) recebem densificação normativa da Constituição. Os conteúdos semânticos das expressões "guerra", "comoção interna" e "calamidade pública" constituem vetores para a interpretação/aplicação do art. 167, § 3º c/c o art. 62, § 1º, inciso I, alínea "d", da Constituição. "Guerra", "comoção interna" e "calamidade pública" são conceitos que representam realidades ou situações fáticas de extrema gravidade e de conseqüências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, e que dessa forma requerem, com a devida urgência, a adoção de medidas singulares e extraordinárias. A leitura atenta e a análise interpretativa do texto e da exposição de motivos da MP n° 405/2007 demonstram que os créditos abertos são destinados a prover despesas correntes, que não estão qualificadas pela imprevisibilidade ou pela urgência. A edição da MP n° 405/2007 configurou um patente desvirtuamento dos parâmetros constitucionais que permitem a edição de medidas provisórias para a abertura de créditos extraordinários. (STF-ADI 4048-DF)*

Atenção!

É bastante comum que a lei orçamentária contenha delegação ao poder executivo para transferir recursos de uma dotação para outra, entretanto, é importante esclarecer que isso não fere o princípio da legalidade.

Sobre os requisitos de **relevância e urgência** a serem observados nas medidas provisórias que tratem de **situações tipicamente tributárias e financeiras**, o STF entende que deve prevalecer a **discricionariedade** do administrador público. Confiram:

> *Em relação ao controle de constitucionalidade realizado pelo Poder Judiciário quanto à obediência aos requisitos do artigo 62 da CFRB, entende esta Corte pela "excepcionalidade da censura jurisdicional da ausência dos pressupostos de relevância e urgência à sua edição" (ADI/MC 1.753, rel. min. Sepúlveda Pertence, Pleno, DJ 12.6.1998).*
>
> *O fato é que o Supremo Tribunal Federal já procedeu ao controle de constitucionalidade de leis oriundas de medidas provisórias, por entender que houve desobediência aos mencionados critérios constitucionais, mas tal fato ocorreu quando a matéria tratada na MP fosse de cunho estritamente processual, ou quando o desrespeito aos critérios da urgência e relevância fossem de tamanha flagrância que permitissem se apurar, de pronto, sua ausência, mas sempre de forma excepcional.*
>
> *(...)*
>
> *Nesses termos, no caso da MP 427/94, não cabe ao Poder Judiciário perscrutar a respeito do atendimento dos requisitos da relevância e urgência, pois se trata de situação tipicamente financeira e/ou tributária, na qual deve prevalecer, em regra, o juízo do administrador público. Entendo apenas que, afastada hipótese de abuso, no caso em tela, deve-se adotar orientação já consolidada por esta Corte e, portanto, rejeitar a alegação de*

> *inconstitucionalidade por afronta ao art. 62 da Constituição Federal. (STF-ADI 1055/DF- DJ em 01/08/17)*

Em um segundo momento, o princípio da legalidade também se aplica quando da aprovação do orçamento, ou seja, a distribuição de receitas e despesas, bem como as normas relativas às metas e diretrizes a serem seguidas pela Administração devem ser precedidas de aprovação legislativa. A previsão constitucional sobre o tema encontra-se nos seguintes artigos:

> *art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:*
>
> *(...)*
>
> *II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;*
>
> *Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*
>
> *I - o plano plurianual;*
>
> *II - as diretrizes orçamentárias;*
>
> *III - os orçamentos anuais*

b) Transparência

O princípio da transparência não encontra previsão expressa na Constituição, mas pode ser inferido dos arts. 37 e 165, §3 que preveem a publicidade como um dos princípios aplicáveis à Administração Pública.

O princípio visa justamente operacionalizar a publicidade.

Destaco abaixo as principais normas que tratam do tema:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

> *Art. 31*
>
> *§ 3 As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.*
>
> *Art 74*
>
> *§ 2 Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.*
>
> *Art. 162 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão, até o último dia do mês subseqüente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de*

origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

Art. 165

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§1o A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009) (Vide Decreto nº 7.185, de 2010)

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. (Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

§ 3o Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda, nos termos e na periodicidade a serem definidos em instrução específica deste órgão, as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o § 4o do art. 32. (Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

§ 4o A inobservância do disposto nos §§ 2o e 3o ensejará as penalidades previstas no § 2o do art. 51. (Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

> *§ 5o Nos casos de envio conforme disposto no § 2o, para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cumprem o dever de ampla divulgação a que se refere o caput.* (Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016)
>
> *§ 6o Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.* (Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

> *Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).*
>
> *I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).*
>
> *II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).*
>
> *Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.*
>
> *Parágrafo único. A prestação de contas da União conterá demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e, no caso das agências financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício.*

Em síntese, todos os atos que impliquem gastos e recebimento de receitas deverão ser publicizados.

Atualmente, essa publicização pode ser verificada em sites dos entes federativos, como o portal da transparência (www.portaldatransparencia.gov.br) que contém pagamentos de servidores, gastos etc.

A LRF prevê, ainda, que os entes que descumprirem os artigos 48, II e III e 48-A nos prazos assinalados no art. 73-B ficarão impedidos de receber transferências voluntárias.

No mesmo sentido, a Lei de acesso á informação (Lei 12.527/11) permite que o cidadão requisite aos poderes públicos informações de seu interesse particular a respeito da política e dos gastos públicos, sem apresentar justificativa.

A lei excepciona apenas os dados confidenciais e prevê que as informações deverão ser prestadas em 20 dias, prorrogáveis por mais 10.

Seu alcance abrange os órgãos públicos dos três poderes nas esferas federal, estadual e municipal, incluindo Tribunal de Contas e MP. No que couber, também serão abrangidas as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos.

Confiram o entendimento do STF acerca do tema:

> *CONSTITUCIONAL. PUBLICAÇÃO, EM SÍTIO ELETRÔNICO MANTIDO PELO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DONOME DE SEUS SERVIDORES E DO VALOR DOS CORRESPONDENTES VENCIMENTOS. LEGITIMIDADE.*
>
> *1. É legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias. (STF-ARE 652777-DJE em 01/07/15)*

c) Responsabilidade fiscal

Determina que o gasto público seja realizado com a observância de limites e regras legais, envolvendo uma ação planejada e transparente, zelando sempre pelo equilíbrio das contas públicas.

De acordo com esse princípio, todos os gastos públicos devem observar limites previstos na lei, sob pena de acarretar sanções ao ente público que as descumprir.

Vejam:

> *LC 101/00 (LRF)*
>
> Art. 73 - As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão **punidas** segundo o Decreto-Lei 2.848/1940 - (**Código Penal**); Lei 1.079/1950 (Crimes de Responsabilidade); Decreto-Lei 201/1967 - (**Crimes de responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores**); Lei 8.429/1992 - (**Lei de Improbidade Administrativa**) e demais normas da Legislação Pertinente.

> Art. 359-A - Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa. Parágrafo Único - Incide na mesma pena quem ordena, autoriza ou realiza operação de crédito, interno

> ou externo: I - com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou resolução do Senado Federal; II - quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei.
>
> Art. 359-B - Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei (...)

Há vários artigos na Lei de Responsabilidade Fiscal que preveem a responsabilidade fiscal e estabelecem a necessidade de cumprimento de metas de resultado e obediência a limites relativos às receitas e às despesas públicas. Tais artigos serão estudados detalhadamente nas aulas reservadas às receitas e despesas.

d) Economicidade

A economicidade exige que se realize o máximo das necessidades públicas mediante o uso do mínimo de receitas possível, ou seja, o gasto público deve ser eficiente, do ponto de vista econômico.

Esse princípio demanda a observância da relação custo-benefício, buscando a maior eficiência possível.

A previsão constitucional desse princípio consta no artigo 70, da Constituição Federal:

> *Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

e)Especialidade dos incentivos fiscais

Buscando coibir abusos na concessão de incentivos fiscais, esse princípio determina que, qualquer incentivo tributário ou fiscal depende de lei específica do ente político competente, salvo a concessão e revogação de incentivos de ICMS. Pela leitura do dispositivo, nota-se uma estreita relação com o princípio da transparência. Confiram:

> *Art 150*
>
> *(...)§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.* (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

f) Demais princípios aplicáveis

Por fim, vamos apenas deixar registrado que os princípios da administração pública (**impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**) também são aplicáveis ao Direito Financeiro.

Entendo que não são necessárias considerações sobre esses princípios, pois tratam-se de "velhos conhecidos" dos concurseiros – estudados nas disciplinas de direito constitucional e de direito administrativo – e principalmente por não serem muito cobrados em nossa matéria.

4.3. Competência Legislativa

O artigo 24, I, da Constituição Federal, estabelece que **compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito financeiro.**



➔ pela interpretação **literal** do art. 24, I, os municípios não possuem competência concorrente para legislar sobre direito financeiro.

Existem outros fundamentos para negar tal competência aos municípios:

•não cabe legislação suplementar municipal que trate de normas gerais, pois nos termos do art. 24,§3, essas normas somente poderão ser federais ou estaduais. Assim, a competência do município não é autônoma, pois irá suplementar uma lei prévia da União ou dos estados .

•a expressão "no que couber " significa que uma das condições para que o município exerça competência suplementar é a existência de interesse local.

Prestem bastante atenção nesse ponto, pois embora a Constituição não mencione os munícipios no *caput* do artigo 24, vários autores que defendem que eles **podem legislar sobre direito financeiro, baseando-se em uma interpretação sistemática do art. 30, II, da CF** (" compete aos municípios suplementar a legislação federal e estadual, no que couber") e também na possibilidade de o Executivo e o Legislativo Municipal elaborarem e aprovarem suas leis orçamentárias.

A controvérsia é grande, inclusive entre as bancas examinadoras. O Cespe, a FCC e a FGV já consideraram errada uma assertiva que afirmava que os municípios não possuem competência concorrente. Prevalece entre as bancas a tese de que os municípios também possuem essa competência.

Entretanto, se houver uma questão objetiva mais bem elaborada ou uma questão subjetiva, lembrem-se da divergência doutrinária.

O §1 do art. 24, dispõe, por sua vez, que no âmbito da legislação concorrente, a União estabelecerá **normais gerais** sobre a matéria.

Em relação às competências dos municípios e do DF, a previsão constitucional está nos arts. 30,II e 32,§1, respectivamente.



A função das normas gerais é dar unidade federativa para as matérias previstas no artigo 24, entretanto, nada impede que certas matérias sejam reguladas de forma específica no âmbito federal. Portanto, a competência da União para editar normas gerais não afasta sua competência própria para suplementar tais normas gerais, no âmbito de sua atuação funcional e geográfica.

➔ a competência da União não exclui a competência **suplementar dos estados e do DF** (art. 24, § 2º), portanto, eles poderão estabelecer normas específicas de Direito Financeiro.

➔ se não existirem normas gerais estatuídas pela União, os **estados e o DF** exercerão a competência legislativa plena (art. 24, § 3º).

➔ a superveniência da lei federal **suspenderá a eficácia** da lei estadual ou distrital, **no que lhe for contrária**. (art. 24, § 4º).

Observem que o artigo fala de suspensão e não de revogação, portanto, se houver alteração da lei federal que elimine o conflito, o dispositivo da lei estadual ou distrital voltará a ter eficácia. Essa questão é recorrente em provas de concursos.

Por fim, registrem que a iniciativa das leis orçamentárias é **privativa do Chefe do Executivo**, nos termos do art. 165. Vale lembrar que, em relação ao direito tributário, a iniciativa é concorrente tanto do Legislativo quanto do Executivo.

4.4. Disciplina Normativa

O artigo 163, da CF, estabelece a exigência de serem obrigatoriamente veiculadas por meio de **leis complementares** as seguintes matérias:

> *I - finanças públicas;*

> *II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;*
>
> *III - concessão de garantias pelas entidades públicas;*
>
> *IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;*
>
> *V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;*
>
> *VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*
>
> *VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.*

De acordo com o Supremo Tribunal Federal, a matéria constante do art. 163 pode ser regulada por lei complementar de maneira **fragmentada.** Não há necessidade de que uma única lei discipline todo o teor do art. 163. (STF,ADI 2.238-MC).

Da mesma forma, a Constituição traz a exigência de **lei complementar** para as matérias do artigo, 165, §9:

> *§ 9º Cabe à lei complementar:*
>
> *I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;*
>
> *II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.*
>
> *III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166.*

Em que pese existir tal previsão no artigo 165, **ainda não houve a aprovação de uma lei complementar que trate de todas essas matérias**. Ex: art. 35, §2 do ADCT.

Atenção! Apesar de ser exigida lei complementar para as matérias especificadas acima, a Constituição prevê **que lei ordinária possa tratar de normas gerais** no próprio artigo 165, *caput.*

> *Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*
>
> *I - o plano plurianual;*
>
> *II - as diretrizes orçamentárias;*
>
> *III - os orçamentos anuais*



➔ podem existir normas gerais de direito financeiro veiculadas por meio de **lei ordinária e por meio de lei complementar**, sendo que algumas normas gerais, desde que especificamente mencionadas pela Constituição, serão obrigatoriamente objeto de leis complementares.

➔ as matérias reguladas pelo art. 165, caput, serão objeto de lei ordinária, entretanto, alguns pontos específicos que tratam dessas matérias serão objeto de lei complementar, conforme disposto no §9, inciso I. Observem o seguinte esquema para facilitar a compreensão:

Lei Ordinária	**Lei Complementar**
Art. 165: plano plurianual; diretrizes orçamentárias; orçamentos anuais	Art 165, 9º: I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;



O art. 62, da Constituição Federal **veda a edição de medidas provisórias** referentes à planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, bem como à matérias **reservadas à lei complementar.**

Vale lembrar que, além da Constituição Federal, destacam-se em nossa matéria a Lei n 4320/64 e a LC n 101/00 (LRF).

A primeira é uma **Lei Federal**, originalmente uma lei ordinária, que foi recepcionada, em grande parte, pela atual Constituição e ganhou **status de lei complementar** (ADI 1726-STF).

Notem que a Lei Federal nº 4.320/1964 é materialmente uma lei complementar e possui abrangência nacional, aplicando-se à União, aos estados, ao DF e aos municípios.

Portanto, ela somente pode ser alterada por meio de outra lei complementar. Nesse ponto, convém lembrar o disposto no RE 377457/PR, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, no qual ficou estabelecido que não existe hierarquia entre leis complementares e ordinárias, mas apenas uma diferença de distribuição material entre ambas as espécies legais.

Por sua vez, a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, também é obrigatória para todos os entes federados, alcançando a administração direta e parte da administração indireta:

> *Art. 1*
>
> *§ 2*
>
> *As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.*
>
> *§ 3 Nas referências:*
>
> *I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:*
>
> *a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;*
>
> *b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes*;*
>
> *II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;*
>
> *III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.*
>
> *Art 2*
>
> *(...)*
>
> *III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;*

Trata-se de lei que trouxe um maior rigor ao planejamento e gasto do dinheiro público.

Vários artigos da LRF estão sendo julgados no STF, na ADI 2238, sob o argumento de que extrapolaram o limite de veicular apenas normas gerais. Esse julgamento ainda encontra-se pendente, tendo havido algumas liminares deferidas.

É importante destacar que **a LRF não substitui nem revoga a lei nº 4.320/1964**, pois se-tratam de legislações distintas. Enquanto a primeira regulamenta as normas gerais sobre elaboração e controle dos orçamentos e balanços, a última estabelece normas de finanças voltadas para a gestão fiscal.

Como ambas são leis materialmente complementares**, no caso de conflito prevalecerá a lei posterior**, **que é a LRF** (critério cronológico de resolução de antinomias).



Ao falar da LRF, é impossível não lembrarmos das famosas "pedaladas fiscais", ocorridas em 2014, durante o governo Dilma. A situação, em síntese, foi a seguinte:

•foram efetuados pagamentos pela CEF e pelo BNDES para cobrir despesas oriundas de programas federais, como o Bolsa-Família.

•os pagamentos foram feitos sem que o Tesouro houvesse repassado os recursos aos Bancos.

•houve violação aos seguintes artigos da LRF:

> *Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.*
>
> *§ 1 O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:*
>
> *I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;*
>
> *Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.*

> *Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:*
>
> *(…)*
>
> *IV - estará proibida:*
>
> *b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.*

Segue abaixo, parte da manifestação do relator do acórdão TCU 825/2015, que tratou do tema:

> *(...)Trata este processo de representação apresentada pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, do Ministério Público junto ao TCU – MP/TCU, com informações de atrasos nos repasses, a instituições financeiras pertencentes ou controladas pelo Poder Público Federal, de valores destinados ao pagamento de despesas de responsabilidade da União, tais como o bolsa família, o abono salarial, o seguro-desemprego, e outros benefícios e subsídios, que implicariam violação a dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) alusivos à contratação de operações de crédito por parte dos entes públicos.*
>
> *(...)*
>
> *22. Passando agora ao objeto inicial desta representação, qual seja, o suposto atraso, por parte da União, nos repasses de valores destinados ao pagamento de benefícios de programas sociais, subsídios e subvenções de sua responsabilidade, restou confirmado nos autos que: i) despesas concernentes ao bolsa família, ao seguro-desemprego e ao abono foram pagas pela Caixa: ii) subsídios do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV vêm sendo financiados pelo FGTS; e iii) subvenções econômicas, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, vêm sendo bancadas pelo BNDES ou pelo Banco do Brasil.*
>
> *28. Note-se que, nesse caso específico, o pagamento de dívidas pelo FGTS deu-se sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, requerida no art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5o, § 1o, da LRF, caracterizando a execução de despesa sem dotação orçamentária.*
>
> *(...)*
>
> *31. Todas essas movimentações financeiras e orçamentárias acarretaram, evidentemente, o surgimento de passivos do Governo Federal junto à Caixa, ao FGTS e ao BNDES, em cujos balanços constam devidamente registrados tais haveres, a débito do Tesouro Nacional. Ou seja, no bojo dessas operações, créditos foram efetivamente auferidos pela União, à margem da Lei Complementar 101/2000 (LRF).*
>
> *32. Uma vez caracterizados como operações de crédito, tais procedimentos violam restrições e limitações impostas pela LRF.*
>
> *33. Primeiro, porque, no que se refere aos recursos disponibilizados pela Caixa e pelo BNDES, envolvem instituições financeiras públicas controladas*

pelo ente beneficiário dos valores, contrariando o art. 36 da LRF, segundo o qual é "proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo". Depois, porque não atendem às formalidades requeridas no art. 32 da referida lei, em especial a necessidade de prévia e expressa autorização no texto da lei orçamentária para sua contratação, estabelecida no inciso I do § 1° do referido artigo. E, ainda, porque, circunstancialmente, infringem a vedação do art. 38, inciso IV, alínea "b", da Lei, que proíbe a contratação de crédito por antecipação de receita no último mandato do Presidente da República.

(...)

40. De qualquer maneira, ainda assim, em nome do princípio da transparência fiscal positivado pelo art. 1o da LRF e dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen em seu sítio na rede mundial de computadores, propõe-se determinar ao Departamento Econômico do Bacen que publique na Nota de Imprensa de Política Fiscal, imediatamente, quadro específico em que fiquem evidenciados os montantes da Dívida Líquida do Setor Público e dos resultados nominal e primário que deveriam ter sido apurados caso os passivos referentes aos adiantamento concedidos pela CAIXA estivessem sendo captados pelas estatísticas fiscais.

53. Por fim, considero que o Banco Central do Brasil, na condição de responsável pela apuração dos resultados fiscais para fins de cumprimento das metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao deixar à margem de suas estatísticas passivos da União que, de acordo com os seus próprios critérios, deveriam compor a Dívida Líquida do Setor Público - DLSP, faltou com a diligência e transparência esperada no desempenho de suas atribuições.

(...)

58. Observo que a responsabilidade da Autoridade Monetária de apurar os resultados fiscais da União é derivada das leis de diretrizes orçamentárias e fixada pelo próprio Governo Federal, mediante indicação do Presidente da República, que detém o poder hierárquico.

(...)

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO Relator

Obs: Como estamos em nossa aula inicial, não se preocupem com os detalhes citados no acórdão e com os artigos da LRF. Esses temas serão abordados nas aulas específicas.

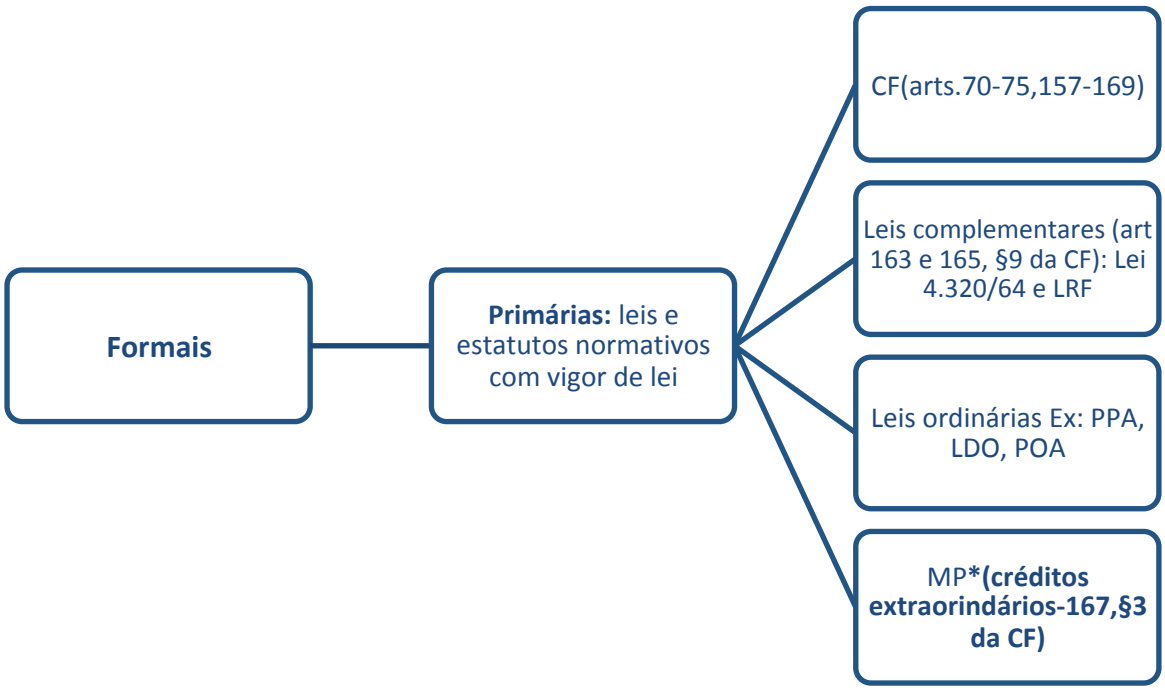
No momento, quero apenas ressaltar a importância de nossa matéria no cenário político brasileiro.

4.5. Fontes

Elaborei um quadro esquemático com as fontes de direito financeiro para sistematizar nosso estudo, pois foge ao escopo de nossa matéria discorrer sobre os conceitos de fontes formais, fontes materiais, leis, decretos etc.

Além disso, esse tema é pouquíssimo cobrado nas provas, de modo que não vale a pena perdermos muito tempo nessa análise.

De qualquer modo, caso apareça alguma questão, basta que vocês tenham em mente os gráficos abaixo, que esgotam as fontes de direito financeiro. Vamos lá:



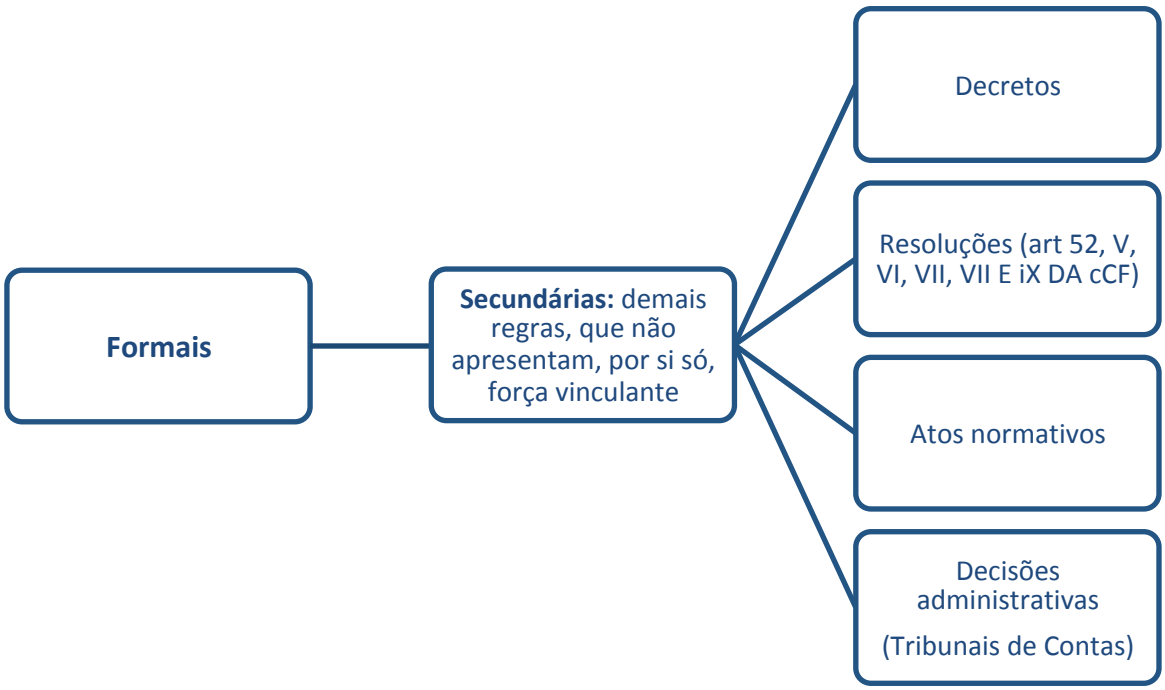
*** Atenção!**

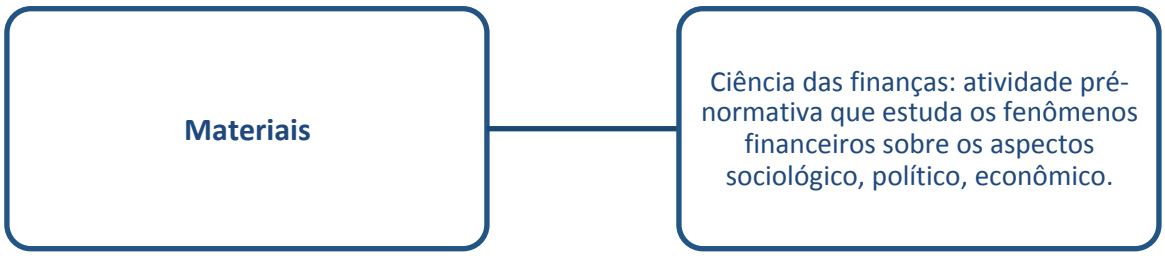
Como vimos hoje, a CF proíbe a delegação (art. 68, §1, III), bem como a edição de medidas provisórias (art. 62, §1, I, "d" e III) sobre as matérias de lei complementar e de matérias relativas aos planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

No que refere às **leis delegadas**, concluimos que **não** são fontes do direito financeiro. Todavia, nada impede que assuntos que exorbitem esse tema possam ser objeto de lei delegada.

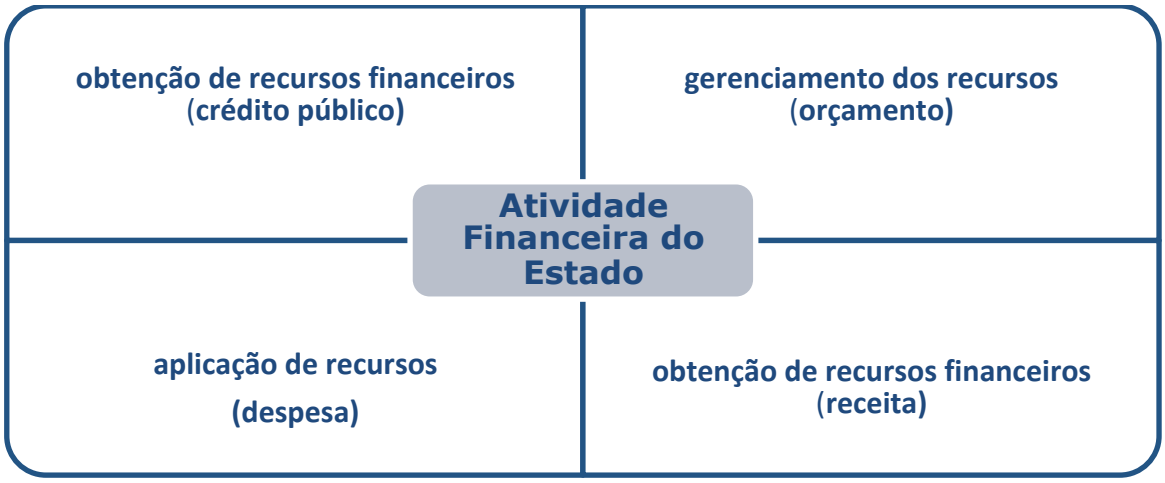
Por sua vez, as **medidas provisórias** poderão ser fonte de direito financeiro, **excepcionalmente.** Lembrem-se da previsão do art. 167, §3 que trata dos créditos adicionais.

> *§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.*





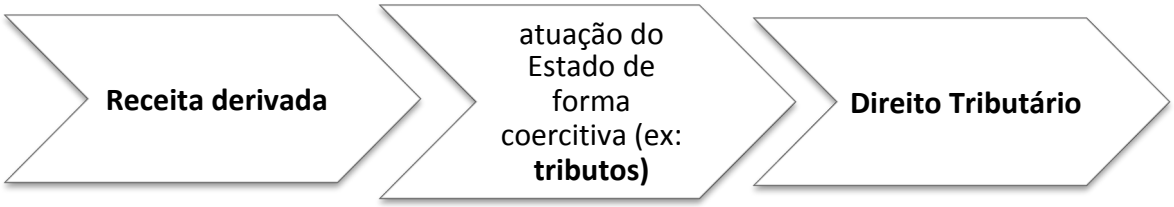
5. RESUMO DO CONCURSEIRO



Direito Financeiro: conjunto de normas jurídicas que disciplinam a atividade financeira do estado.

Ciência das Finanças: estuda os fenômenos financeiros sobre os aspectos sociológico, político, econômico, independente de haver regulamentação legal.

Direito Tributário: rege as relações entre o Estado (Fisco) e o contribuinte, tendo por objeto o tributo.



receitas públicas, crédito público, despesas e orçamento público → **Direito Financeiro**



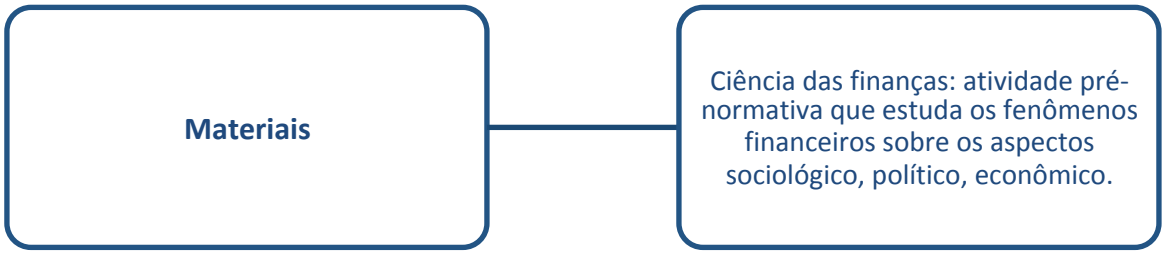
Legalidade somente pode haver gasto de dinheiro público mediante prévia autorização legislativa. a distribuição de receitas e despesas, bem como as normas relativas às metas e diretrizes a serem seguidas pela Administração devem ser precedidas de aprovação legislativa	Art. 48, inciso II, da CF. Art. 165, *caput*, da CF. Art. 167, incisos II, III, V, VI, VIII e §3º da CF.
Transparência todos os atos que impliquem gastos	Art. 48 da LRF.

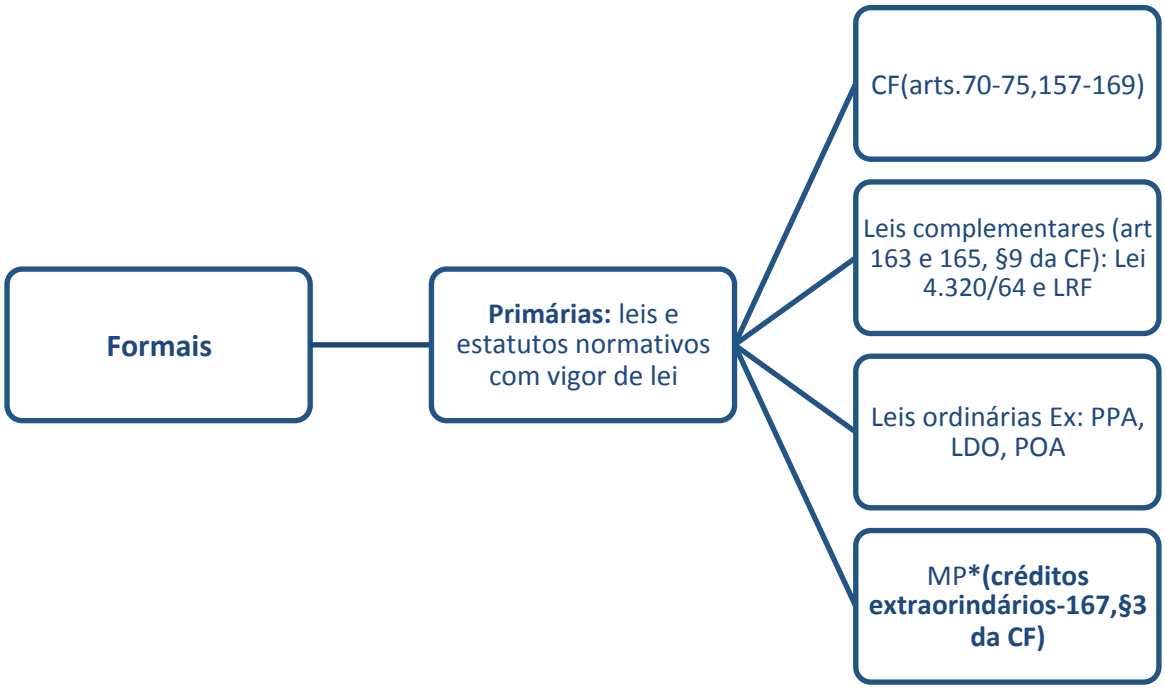
e recebimento de receitas deverão ser publicizados.	
Responsabilidade fiscal todos os gastos públicos devem observar limites previstos na lei, sob pena de acarretar sanções ao ente público que as descumprir	
Especialidade dos incentivos fiscais qualquer incentivo tributário ou fiscal depende de lei específica do ente político competente, salvo a concessão e revogação de incentivos de ICMS	Art 150, §6 da CF.
Economicidade exige que se realize o máximo das necessidades públicas mediante o uso do mínimo de receitas possível, ou seja, o gasto público deve ser eficiente, do ponto de vista econômico.	Art. 70, da CF.
Impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência	

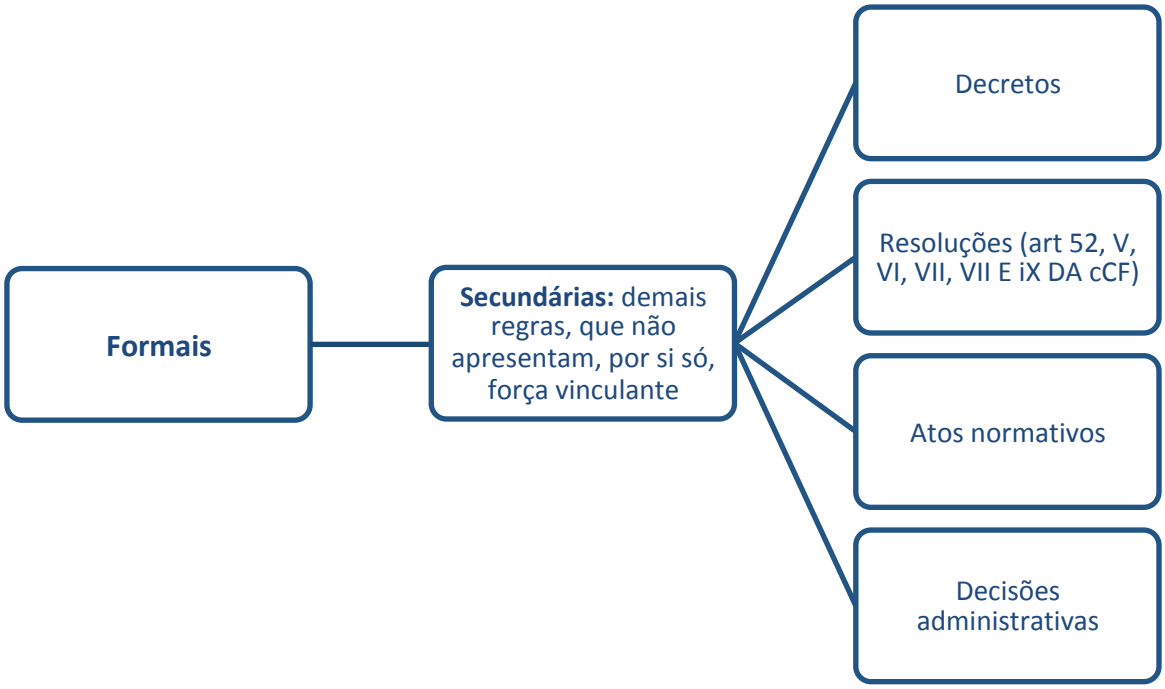
COMPETÊNCIA LEGISLATIVA	compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre direito financeiro. (art 24, I) no âmbito da legislação concorrente, a União estabelecerá **normais gerais** sobre a matéria (aer. 24, §1)

DISCIPLINA NORMATIVA	
Constituição Federal	Art. 62: veda a edição de medidas provisórias sobre determinados temas e sobre matérias reservadas à lei complementar. Arts. 163 e 165§9: matérias reservadas à lei complementar . Arts. 165, caput e 169,§7: matérias que serão objeto de lei ordinária.
Lei Federal nº 4.320/1964: status de lei complementar	Estabelece normas gerais de Direito Financeiro e sobre elaboração e controle dos orçamentos e balanços.
Lei Complementar 101/00- Lei de Responsabilidade Fiscal	Estabelece normas atinentes à responsabilidade na gestão fiscal. Prevalece em caso de conflito com a Lei nº4320/64, aplicando-se o princípio cronológico.
Jurisprudência sobre o tema	ADI 1726/DF , ADI 377457/PR e ADI 2238/MC.

Fontes:




Formais
Primárias: leis e estatutos normativos com vigor de lei
CF(arts.70-75,157-169)
Leis complementares (art 163 e 165, §9 da CF): Lei 4.320/64 e LRF
Leis ordinárias Ex: PPA, LDO, POA
MP*(créditos extraorindários-167,§3 da CF)


Formais
Secundárias: demais regras, que não apresentam, por si só, força vinculante
Decretos
Resoluções (art 52, V, VI, VII, VII E iX DA cCF)
Atos normativos
Decisões administrativas

6. JURISPRUDÊNCIA

STF – MANDADO DE SEGURANÇA: MS 25.092/DF)

(STF – MANDADO DE SEGURANÇA: MS 25.092/DF)

(STF-ADI 4048-DF)

(STF-ARE 652777- DJE em 01/07/15)

(STF-ADI 1055/DF- DJ em 01/08/17)

Aqui encerramos a parte teórica da nossa primeira aula. Não deixem de resolver as questões a seguir para fixar os conhecimentos, e, se ficar alguma dúvida, utilizem o fórum do nosso site.

Grande abraço!

Natália Riche

@professora_nataliariche

LISTA DE QUESTÕES

7. QUESTÕES DISCURSIVAS

1- Ministério Público Federal-Procurador da República-2013 (adaptada)

i)Princípio da responsabilidade na gestão fiscal. Em que consiste?

Resposta

Vejam que a banca exige o conhecimento de um dos princípios básicos do Direito Financeiro. O princípio cobrado tem especial relevância, pois está previsto na LRF, que trouxe inovações acerca de limites de gastos e de gestão fiscal responsável.

Nesses termos, o princípio exige que o gasto público deve ser realizado com a observância de limites e regras legais, envolvendo uma ação planejada e transparente, zelando sempre pelo equilíbrio das contas públicas (art. 1,§1)

De acordo com esse princípio, todos os gastos públicos devem observar limites previstos na lei: fixação de metas de resultado fiscal, limites e condições para execução de despesas, renúncia de receitas, contratações de operação de crédito e concessão de garantias.

A desobediência dessas exigências pode acarretar sanções ao ente público que as descumprir, inclusive no âmbito penal.

Vejam:

> *LC 101/00 (LRF)*
>
> Art. 73 - As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão **punidas** segundo o Decreto-Lei 2.848/1940 - (**Código Penal**); Lei 1.079/1950 (Crimes de Responsabilidade); Decreto-Lei 201/1967 - (**Crimes de responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores**); Lei 8.429/1992 - (**Lei de Improbidade Administrativa**) e demais normas da Legislação Pertinente.

> Art. 359-A - Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa. Parágrafo Único - Incide na mesma pena quem ordena, autoriza ou realiza operação de crédito, interno ou externo: I - com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou resolução do Senado Federal; II - quando o

> montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei.
>
> Art. 359-B - Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei (...)

O candidato deveria ressaltar, ainda, que o art 11 da LRF prevê que são requisitos de uma gestão fiscal responsável a instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos da competência do ente federativo. O ente que descumprir essa previsão **em relação aos impostos**, ficará impedido de receber transferências voluntárias.

2- Ministério Público Federal-Procurador da República-2015

A Lei 4.320 de 17.03.1964 preconiza normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle da orçamento e balanço da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. Nesse compasso, o que são normas gerais? Exemplificar. Exaure esta Lei 4.320/1964 todo o campo de atuação da lei complementar referida na Constituição Federal?

Resposta

O candidato deve demonstrar conhecimento do art. 24, I da CF, que determina competência concorrente para legislar sobre direito financeiro. Além disso, o §1 do art. 24, dispõe que no âmbito da legislação concorrente, a União estabelecerá **normais gerais** sobre a matéria (buscando-se a padronização no âmbito nacional).

A função das normas gerais é dar unidade federativa para as matérias previstas no artigo 24 (no âmbito nacional), entretanto, nada impede que certas matérias sejam reguladas de forma específica no âmbito federal. Portanto, a competência da União para editar normas gerais não afasta sua competência própria para suplementar tais normas gerais, no âmbito de sua atuação funcional e geográfica.

Outros pontos devem ser ressaltados em relação ao tema:

➔ a competência da União não exclui a competência suplementar dos estados e do DF (art. 24, § 2º), portanto, eles poderão estabelecer normas específicas de Direito Financeiro.

➔ se não existirem normas gerais estatuídas pela União, os estados e o DF exercerão a competência legislativa plena (art. 24, § 3º).

➔ a superveniência da lei federal suspenderá a eficácia da lei estadual ou distrital, no que lhe for contrária. (art. 24, § 4º).

Exemplos de normas gerais: repasse de duodécimos, limites relacionados à responsabilidade fiscal, critérios de organização e gestão

financeira e patrimonial dos entes, definição de conceitos de direito financeiro (art. 163 e 165,§9 da CF).

Outro ponto importante: o artigo 163, da CF, estabelece a exigência de serem obrigatoriamente veiculadas por meio de leis complementares as seguintes matérias:

> *I - finanças públicas;*
>
> *II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;*
>
> *III - concessão de garantias pelas entidades públicas;*
>
> *IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;*
>
> *V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;*
>
> *VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*
>
> *VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.*

De acordo com o Supremo Tribunal Federal, a matéria constante do art. 163 pode ser regulada por lei complementar de maneira **fragmentada.** Não há necessidade de que uma única lei discipline todo o teor do art. 163. (STF,ADI 2.238-MC).

A Lei 4.320/64 não exaure todo o campo de atuação da lei complementar de que trata o art .163. Desse modo, a LRF trata de alguns temas como: repasse de duodécimos, limites de gasto com pessoal, operações de crédito etc.

Por fim, é importante lembrar que a Lei Complementar exigida no art. 165, §9 da CF também não foi editada, de modo que os prazos de elaboração das leis orçamentárias ainda são tratados pelo art 35 do ADCT no âmbito federal.

3-Tribunal de Contas da União/Auditor/Cespe/2011

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 165, parágrafo 9.º, que cabe à lei complementar:
I dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
II estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

Considerando que o fragmento de texto acima tem caráter unicamente motivador, redija um texto dissertativo acerca do seguinte tema.

ESTADO ATUAL DA LEGISLAÇÃO CONCORRENTE EM MATÉRIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NO BRASIL

Ao elaborar seu texto, aborde, necessariamente, os seguintes aspectos:

•necessidade econômica da legislação federal a respeito de normas gerais de orçamento;

•abrangência e limites da competência da União em matéria •orçamentária; possibilidade de exercício pleno da competência legislativa pelos estados e municípios.

Resposta

O tema é semelhante ao abordado na questão anterior, com algumas nuances.

Repetimos o início da fundamentação da questão anterior, de modo que o candidato deve demonstrar conhecimento do art. 24, I da CF, que determina competência concorrente entre União, estados e DF para legislar sobre direito financeiro.

Em relação ao item ***i)*** deve ser mencionado que a Lei 4.320/64 ainda rege as normas gerais de direito financeiro. Trata-se de Lei Federal, originalmente uma lei ordinária, que foi recepcionada, em grande parte, pela atual Constituição e ganhou status de lei complementar (ADI 1726-STF).

Notem que a Lei Federal nº 4.320/1964 é materialmente uma lei complementar e possui abrangência nacional, aplicando-se à União, aos estados, ao DF e aos municípios tendo como foco o estabelecimento de normas gerais sobre elaboração e controle dos orçamentos e balanços.

Nesse contexto resta clara a necessidade econômica de reformulação das normas gerais vigentes sobre o tema, tendo em vista que a Lei 4.320/64 é anterior a Constituição e não abrange todos os temas de que trata o art. 165, §9 da CF. Ademais, ainda não foi editada lei complementar que cuide dessas matérias.

> *§ 9º Cabe à lei complementar:*
>
> *I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;*
>
> *II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.*

> *III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166.*

Em relação ao item ***ii)*** é imprescindível mencionar que, nos termos do §1 do art. 24, deve a União, no âmbito da legislação concorrente, estabelece normais gerais sobre a matéria (buscando-se a padronização no âmbito nacional).

A abrangência da competência da União abarca normas gerais editadas para dar unidade federativa às matérias previstas no artigo 24 (no âmbito nacional) e também a regulação de certas matérias de forma específica no âmbito federal. Portanto, a competência da União para editar normas gerais não afasta sua competência própria para suplementar tais normas gerais, no âmbito de sua atuação funcional e geográfica.

Por fim, no que se refere ao item ***iii)*** salienta-se que a competência da União não exclui a competência suplementar dos estados e do DF (art. 24, § 2º), portanto, eles poderão estabelecer normas específicas de Direito Financeiro.

Além disso, se não existirem normas gerais estatuídas pela União, os estados e o DF exercerão a competência legislativa plena (art. 24, § 3º), sendo que a superveniência da lei federal suspenderá a eficácia da lei estadual ou distrital, no que lhe for contrária. (art. 24, § 4º).

No que tange ao exercício da competência plena pelos municípios, o candidato deve dissertar sobre os dois entendimentos existentes:

Lembrem-se que pela interpretação literal do art. 24, I, os municípios não possuem competência concorrente para legislar sobre direito financeiro.

Existem outros fundamentos para negar tal competência aos municípios:

•não cabe legislação suplementar municipal que trate de normas gerais, pois nos termos do art. 24,§3, essas normas somente poderão ser federais ou estaduais. Assim, a competência do município não é autônoma, pois irá suplementar uma lei prévia da União ou dos estados .

•a expressão "no que couber " significa que uma das condições para que o município exerça competência suplementar é a existência de interesse local.

Entretanto, embora a Constituição não mencione os munícipios no *caput* do artigo 24, vários autores defendem que eles podem legislar sobre direito financeiro, baseando-se em uma interpretação sistemática do art. 30, II, da CF (" compete aos municípios suplementar a legislação federal e estadual, no que couber") e também na possibilidade de o Executivo e o Legislativo Municipal elaborarem e aprovarem suas leis orçamentárias.

8. QUESTÕES OBJETIVAS SEM COMENTÁRIOS

1- Câmara Legislativa do Distrito Federal -Consultor Legislativo - 2018

Há consenso doutrinário quando os juristas, de forma unânime e sem qualquer divergência, afirmam que o Direito Financeiro é

A)o conjunto de regras jurídicas que disciplinam somente as despesas públicas.

B)um ramo do Direito Público que rege as relações jurídicas entre o Estado e os particulares, decorrentes somente da atividade de obtenção, pelo Estado, de receitas, desde que correspondam ao conceito de tributo.

C)um ramo do Direito Administrativo, porque, além de ser regulado pelos princípios administrativos, a organização dos serviços públicos, relacionados com a atividade financeira do Estado, é objeto do Direito Administrativo.

D)um ramo do Direito Econômico e tem por objeto a instituição, arrecadação e destinação das receitas não tributárias, mas, no tocante às receitas tributárias, é o Direito Tributário que cuida do aspecto da destinação delas.

E)um ramo do Direito Público e seu objeto é o conjunto de princípios e normas jurídicas que se relaciona com a atividade financeira do Estado, ou seja, com as despesas públicas, receitas públicas, orçamento público e créditos públicos.

2- Câmara Legislativa do Distrito Federal - Consultor Legislativo - 2018

No âmbito da doutrina relativa à gestão pública nacional, o Direito Financeiro e a Ciência das Finanças têm como objeto a atividade financeira do estado, que, como regra, consiste

A) na requisição pura e simples, pelo Estado, de coisas e serviços dos administrados, sem necessidade de qualquer contraprestação.

B)na colaboração gratuita e honorífica dos administrados nas funções governamentais, em prol do bem comum.

C)no deslocamento apenas do setor público para o setor privado de recursos e serviços, para atendimento das necessidades essenciais da população e para o fomento das atividades econômicas.

D)em não ter nenhuma essência política, porque os juristas concordam que não existe caráter político na atividade financeira do Estado, a ser estudado pelo Direito Financeiro ou pela Ciência das Finanças.

E)em obter, gerir e despender o dinheiro indispensável às necessidades, cuja satisfação o Estado assumiu.

3. Prefeitura de Jaguariuna- Procurador -2018- (adaptada)

Quanto às finanças e orçamentos públicos, assinale a alternativa CORRETA:

a)É permitido ao Banco Central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

b)O Poder Executivo publicará, até quarenta e cinco dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

c)Cabe à lei complementar dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

4. TRF 5 região- Juiz federal -2017-CESPE (adaptada)

( ) O princípio da transparência orçamentária diz respeito à necessidade de divulgação anual do orçamento para conhecimento, pelos cidadãos, da estimação de receita e despesa.

5. TRF 5 região- Juiz federal -2017-CESPE (adaptada)

( )São receitas públicas originárias as provenientes de atividade exclusiva estatal, como, por exemplo, a cobrança de tributos.

6. Prefeitura de Fortaleza- Procurador -2017-CESPE (adaptada)

Com fundamento na disciplina que regula o direito financeiro e nas normas sobre orçamento constantes na CF, julgue o item a seguir.

( ) Constitui ofensa à competência reservada ao chefe do Poder Executivo a iniciativa parlamentar que prevê, na LDO, a inclusão de desconto no imposto sobre a propriedade de veículos automotores, em caso de pagamento antecipado.

7. Prefeitura de Fortaleza- Procurador -2017-CESPE (adaptada)

A respeito do orçamento público na CF e dos princípios orçamentários vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, julgue o item que se segue.

( ) Embora o princípio da responsabilidade fiscal tenha adquirido grande relevância no ordenamento jurídico brasileiro, seu descumprimento não gera responsabilidade penal.

8- TRF - 4ª REGIÃO -Juiz Federal-2010

Dadas as assertivas abaixo, assinale a alternativa correta, em matéria de Finanças Públicas.

I. As disposições legislativas relativas às Finanças Públicas deverão ser feitas mediante lei complementar.

II. A União somente pode emitir moeda pelo Banco Central.

III. É vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções expressas na Constituição.

IV. O orçamento estabelecerá o necessário equilíbrio entre receitas e despesas, havendo, portanto, uma vinculação entre a obtenção das receitas de impostos e as despesas previstas.

V. É vedada a utilização de recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a e II, para realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201, todos da Constituição Federal.

A)Estão corretas apenas as assertivas II e III.

B)Estão corretas apenas as assertivas I, II e V.

C)Estão corretas apenas as assertivas II, III e V.

D)Estão corretas apenas as assertivas I, II, III e V.

E)Estão corretas todas as assertivas.

9- Prefeitura de São Luis - MA - Procurador do Município-2016

Conforme a Constituição federal, em relação às finanças públicas, compete à lei complementar dispor sobre:

A)o exercício financeiro, os prazos, a elaboração e a organização da lei orçamentária anual, mas não da lei de diretrizes orçamentárias.

B)dívida pública interna, exceto as das fundações controladas pela União.

C)critérios para a execução equitativa das emendas individuais ao projeto de lei do orçamento.

D)emissão de títulos da dívida pública, exceto quando se tratar de emissão no mercado externo.

E)operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, exceto em relação ao Banco Central.

10- TRF - 3 REGIÃO -Juiz Federal-2013

Analise as assertivas abaixo:

I - O direito financeiro e o direito tributário são dois ramos da ciência jurídica muito próximos. Em parte, concorrem ao tratar de temas em comum, como o tributo; em parte se distanciam, pois o direito financeiro é mais abrangente do que o direito tributário;

II - Enquanto o direito financeiro tem por objeto as formas financeiras do Estado, englobando as receitas, as despesas, a autorização de gastos e a fiscalização do dinheiro público, o direito tributário é mais restrito, cuidando apenas de uma parte das receitas públicas, justamente as tributárias;

III - As receitas públicas podem ser divididas entre originárias, derivadas e transferidas. As receitas originárias são as provenientes de normas de direito privado, como as doações, o recebimento de bens vacantes e os preços públicos, dentre outras; as receitas derivadas são assim chamadas por derivarem das leis de ordem pública e incluem receitas tributárias e não tributárias, como multas;

IV - A Constituição Federal de 1988 distinguiu rigidamente o direito financeiro e o direito tributário. Comprova essa afirmação o fato de que, dentro do título "Da tributação e do orçamento" há um capítulo dedicado exclusivamente ao "sistema tributário nacional", que não veicula nenhum comando de direito financeiro, enquanto o capítulo seguinte é dedicado, exclusivamente, às finanças públicas. Assim, considerando que o constituinte originário dedicou uma seção à "repartição das receitas tributárias" dentro do capítulo dedicado à tributação, referida matéria deve ser vista, cientificamente, como própria do direito tributário.

A respeito das afirmações acima, assinale a única resposta correta:

A)todas as assertivas são verdadeiras;

B)somente as assertivas II e IV são verdadeiras;

C)somente a assertiva IV é falsa;

D)somente as assertivas II e IV são falsas;

E)todas as assertivas são falsas.

11. TCE-PE- Auditor de controle externo- 2017-CESPE (adaptada)

Com referência ao direito financeiro, julgue o item seguinte.

( )Além de disciplinar o Sistema Financeiro Nacional, o direito financeiro regulamenta a atividade financeira do Estado no que diz respeito a orçamento público, receita pública, despesa pública, crédito público, responsabilidade fiscal e controle da execução orçamentária.

12. TCE-PR- 2016-Cespe (adaptada)

No que se refere às normas de direito financeiro constantes na Constituição Federal de 1988 (CF), assinale a opção correta

a)Os estados da Federação não têm competência para legislar sobre direito financeiro.

b)A competência legislativa da União sobre direito financeiro limita-se ao estabelecimento de normas gerais.

c)A lei de diretrizes orçamentárias é de iniciativa do Poder Legislativo.

d)A lei que dispõe sobre finanças públicas e fiscalização financeira da administração direta e indireta é lei ordinária.

13- PGE-PI Procurador do Estado Substituto-2014

A respeito do direito financeiro brasileiro, assinale a opção correta.

A)A CF atribui competência privativa à União para legislar sobre direito financeiro e fixa a competência concorrente da União, dos estados e do DF para legislar sobre orçamento.

B)Ao tratar da competência concorrente para legislar sobre orçamento, a CF não se referiu aos municípios, estando a doutrina majoritária posicionada no sentido de que o constituinte silenciou-se, razão pela qual os municípios não podem reivindicar tal competência.

C)Se um tribunal de justiça ou o MP não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido na LDO, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, a média dos valores aprovados nas últimas duas leis orçamentárias, ajustados de acordo com os limites estipulados pela LDO vigente.

D)A Lei n.º 4.320/1964, apesar de ser lei ordinária, foi recepcionada pela CF com status de lei complementar, só podendo, hoje, ser alterada por lei dessa estatura.

E)A LRF dispõe, entre outras matérias, sobre finanças públicas, concessão de garantias pelas entidades públicas, operações de câmbio realizadas pelos entes federados e fiscalização das instituições financeiras estatais.

14. TCM-GO-Procurador-2015-FCC.

De acordo com normas constitucionais que tratam de finanças públicas, cabe à lei complementar dispor sobre:

a) finanças públicas; o estabelecimento de normas de gestão financeira e patrimonial da Administração direta e indireta; estabelecimento dos orçamentos anuais; o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

b) emissão e resgate de títulos da dívida pública; estabelecimento do plano plurianual; compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional; estabelecimento das diretrizes orçamentárias; fiscalização financeira da Administração pública direta e indireta; operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades dos Municípios.

c) finanças públicas; estabelecimento dos orçamentos anuais; dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público; estabelecimento das diretrizes orçamentárias; concessão de garantias pelas entidades públicas.

d) emissão e resgate de títulos da dívida pública; estabelecimento de normas de gestão financeira e patrimonial da Administração direta e indireta; fiscalização financeira da Administração pública direta e indireta; operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades dos Municípios.

e) compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional; estabelecimento do plano plurianual; dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público; o estabelecimento das diretrizes orçamentárias; concessão de garantias pelas entidades públicas.

15- Prefeitura de Cuiabá - MT - Procurador -2014

Com relação às Normas Gerais sobre Finanças Públicas em face da Constituição Federal de 1988, considere as seguintes afirmações:

I. Lei ordinária federal disporá sobre concessão de garantias pelas entidades públicas e emissão e resgate de títulos da dívida pública.

II. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central, sendo permitida a concessão indireta de empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

III. O banco central poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

Está correto o que se afirma APENAS em

A)II e III.

B)I e III.

C)III.

D)II

E)I

16- PGE-PR -Procurador do Estado-2015

Assinale a alternativa CORRETA em relação às leis orçamentárias.

A)A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para aquelas relativas aos programas de duração continuada.

B)O Plano Plurianual compreende as metas e prioridades da Administração Pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da lei orçamentária anual e, também, dispondo acerca das alterações na legislação tributária e estabelecendo a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

C)As leis de iniciativa do Poder Executivo deverão estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, afora a competência reservada à lei complementar para dispor sobre os orçamentos.

D)A Lei Orçamentária Anual – LOA compreende o orçamento fiscal (relativo a receita e despesa) de todos os poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, exceto instituídas e mantidas pelo Poder Público.

E)A iniciativa das leis orçamentárias é atribuída aos Poderes Executivo e Legislativo dos entes federativos.

17. PGE-BA-Procurador do Estado-2014

( ) Os estados podem legislar sobre direito financeiro e, sempre que o fizerem, estarão revogando qualquer norma preexistente, ainda que editada pela União.

18. AL- PE -Analista Legislativo- 2014- FCC.

De acordo com a Constituição Federal, a competência da União para legislar sobre Direito Financeiro e Orçamento:

a) é concorrente com a dos Estados e do Distrito Federal, no que diz respeito a estabelecer normas específicas ou gerais de direito financeiro e orçamento.

b) é concorrente com a dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as restrições decorrentes de tratados e convenções firmados entre Brasil e Organizações Internacionais.

c) é suplementar, desde que não tenha sido exercida pelos Estados ou pelos Municípios, observadas, quando for o caso, as restrições decorrentes de compromissos firmados com países estrangeiros e organismos internacionais.

d) é limitada a estabelecer normas gerais sobre direito financeiro e orçamento no âmbito municipal, exceto no que concerne aos assuntos que tiverem sido objeto de acordo com organismos internacionais.

e) se não exercida para editar lei federal sobre normas gerais, permitirá que os Estados exerçam sua competência legislativa plena, para atender as suas peculiaridades.

19. TCE-PR região- 2016-CESPE (adaptada)

No que se refere às normas de direito financeiro constantes na Constituição Federal de 1988 (CF), assinale a opção correta.

a)Os estados da Federação podem criar bancos para a emissão de moedas estaduais, diferentes da moeda nacional.

b)Os estados da Federação não têm competência para legislar sobre direito financeiro.

c)A competência legislativa da União sobre direito financeiro limita-se ao estabelecimento de normas gerais.

d)A lei de diretrizes orçamentárias é de iniciativa do Poder Legislativo.

e)A lei que dispõe sobre finanças públicas e fiscalização financeira da administração direta e indireta é lei ordinária.

20-TCM-PA - Controle Externo- 2010-FCC.

A Constituição Federal, ao dispor sobre finanças públicas, determina que as matérias de finanças públicas, exercício financeiro, dívida pública e fiscalização financeira são veiculadas por:

a) decreto legislativo.

b) emenda constitucional.

c)lei complementar.

d) lei delegada.

e) lei ordinária.

21-PGE RR -FCC.

No âmbito da legislação concorrente, a Constituição Federal determina que a competência:

a) da União limitar-se-á a estabelecer normas individuais.

b) da União para legislar sobre normas gerais exclui a competência suplementar dos Estados.

c)dos Estados para legislar sobre normas gerais exclui a competência concorrente da União.

d)da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

e) da União limitar-se-á a estabelecer normas individuais e exclui a competência suplementar dos Estados.

22. TCE-GO- Controle Externo -FCC.

A atividade financeira do Estado:

a) consiste na instituição e na arrecadação de tributos, bem assim na fiscalização sobre a arrecadação.

b) tem como característica a instrumentalidade, porque arrecadação não é a finalidade do Estado, mas o meio para atingir seus objetivos.

c) exige a presença de pessoa jurídica de direito público ou privado concessionário de serviço público.

d) compreende unicamente a atividade de elaborar o orçamento público.

e) não tem conteúdo econômico.

23.PGE-AL- Procurador do Estado-2009- CESPE.

O direito financeiro cuida:

a) da despesa feita pela administração pública, sendo que a receita arrecadada fica a cargo do direito tributário.

b) da receita, da despesa e do orçamento público e privado.

c) de regulamentar a instituição de tributos.

d) do orçamento, do crédito, da receita e da despesa no âmbito da administração pública.

e) tão-somente da receita e da despesa públicas.

24-BACEN-Procurador-2013-CESPE.

Em relação às normas relativas às finanças públicas, assinale a opção correta:

a) A Lei n.º 4.320/1964, ainda vigente, permanece como única referência, entre as normas de finanças públicas, de responsabilização na gestão fiscal.

b) A LRF revogou a Lei n.º 4.320/1964 no que se refere a normas gerais de elaboração e controle dos orçamentos e balanços.

c) A Lei n.º 4.320/1964 continua vigente, sendo sua aplicação obrigatória no que se refere ao estabelecimento do conceito de dívida fundada e operações de crédito.

d) A LRF estabelece normas gerais sobre conceitos que, embora indeterminados, se aplicam a todas as esferas do poder público.

e) A LRF atribui à contabilidade pública um caráter mais gerencial e de transparência, que passou a ser prevalente sobre a Lei n.º 4.320/1964,

mesmo sabendo que esta foi recepcionada como lei complementar pela CF.

25. Prefeitura de Cuiabá- Auditor Fiscal -2017-FGV (adaptada)

Sobre as normas de finanças públicas dispostas na Constituição Federal de 1988, analise as afirmativas a seguir.

( ) Cabe à lei complementar dispor sobre dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público.

26. TRT 7 região- 2017-CESPE (adaptada)

( ) Lei complementar editada pela União dispõe sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual.

27. TCE-SE- 2011- CESPE-Analista de Controle Externo. De acordo com a Constituição Federal de 1988, é veículo normativo que deve dispor sobre finanças públicas e sobre fiscalização financeira da administração pública direta e indireta:

a) Lei Complementar.

b) Emenda Constitucional.

c) Lei Ordinária Federal.

d) Lei Delegada.

e) Resolução do Senado Federal.

28. PG-DF- Procurador-2013- CESPE.

A respeito das normas que regem o direito financeiro e orçamentário, julgue os itens a seguir.

( ) Diferentemente da Lei n.º 4.320/1964, que tem hoje status de lei complementar, a LRF procura estabelecer normas gerais sobre orçamento e balanços.

29. PGE-BA-Procurador do Estado-2014-CESPE.

( ) Os estados podem legislar sobre direito financeiro e, sempre que o fizerem, estarão revogando qualquer norma preexistente, ainda que editada pela União. Errado

30. MPOG- Analista de Planejamento e Orçamento – 2010-ESAF.

Acerca das normas gerais de direito financeiro, assinale a opção correta.

a) A competência para legislar sobre direito financeiro é privativa da União, podendo a lei complementar autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas.

b) É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar sobre direito financeiro.

c) A competência para legislar sobre direito financeiro é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, não podendo o Município legislar sobre assuntos de competência concorrente.

d) Inexistindo lei federal sobre normas gerais de direito financeiro, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender às suas peculiaridades; sobrevindo lei federal sobre normas gerais, a lei estadual restará revogada, no que lhe for contrária.

e) A Lei n. 4.320/64 é formalmente ordinária e materialmente complementar.

31. TCE-ES- Analista - 2013- CESPE.

Em atendimento ao princípio da publicidade, conforme a LRF, o administrador público deve disponibilizar:

a) a quem requerer os lançamentos da receita relativa a recursos ordinários, apenas.

b) a quem requerer os lançamentos da receita de recursos extraordinários, apenas.

c) os lançamentos da receita, independentemente de sua natureza, em tempo real, por meio da Internet.

d) os lançamentos da receita, excluídas aquelas relativas a matéria de segurança nacional, em tempo real, por meio da Internet.

e) a quem requerer os lançamentos da receita, independentemente de sua natureza.

32. TCU- Analista de Controle Externo -CESPE.

( ) O princípio da legalidade orçamentária é uma projeção do princípio da legalidade visto sob a sua feição genérica e postula que o ordenador de despesas só pode fazer aquilo que a lei orçamentária permite.

GABARITO:

1 E	**5 errado**	**9 C**	**13 D**	**17 errado**	**21 D**	**25 certo**	**29 errado**
2 E	**6 errado**	**10 C**	**14 D**	**18 E**	**22 B**	**26 errado**	**30 E**
3 C	**7**	**11**	**15 C**	**19 C**	**23 D**	**27 A**	**31 E**

	errado	**errado**					
4 errado	**8 E**	**12 B**	**16 C**	**20 C**	**24 E**	**28 errado**	**32 certo**

9. QUESTÕES OBJETIVAS COMENTADAS

1- Câmara Legislativa do Distrito Federal Consultor Legislativo - 2018

Há consenso doutrinário quando os juristas, de forma unânime e sem qualquer divergência, afirmam que o Direito Financeiro é

A)o conjunto de regras jurídicas que disciplinam somente as despesas públicas.

B)um ramo do Direito Público que rege as relações jurídicas entre o Estado e os particulares, decorrentes somente da atividade de obtenção, pelo Estado, de receitas, desde que correspondam ao conceito de tributo.

C)um ramo do Direito Administrativo, porque, além de ser regulado pelos princípios administrativos, a organização dos serviços públicos, relacionados com a atividade financeira do Estado, é objeto do Direito Administrativo.

D)um ramo do Direito Econômico e tem por objeto a instituição, arrecadação e destinação das receitas não tributárias, mas, no tocante às receitas tributárias, é o Direito Tributário que cuida do aspecto da destinação delas.

E)um ramo do Direito Público e seu objeto é o conjunto de princípios e normas jurídicas que se relaciona com a atividade financeira do Estado, ou seja, com as despesas públicas, receitas públicas, orçamento público e créditos públicos.

Comentário

Para responder a questão, vamos relembrar alguns pontos.

Primeiramente, destaco o conceito de Direito Financeiro trazido por Ricardo Lobo Torres: ” conjunto de normas e princípios que regulam a atividade financeira, incumbindo-lhe disciplinar a constituição e a gestão da fazenda pública, estabelecendo as regras e os procedimentos para a obtenção da receita pública e a realização dos gastos necessários à consecução dos objetivos do Estado.”

Além disso, muito cuidado para não confundirem Direito Financeiro com Ciência das Finanças ou com Direito Tributário, pois nossa disciplina possui regime jurídico próprio.

A Ciência das Finanças é uma atividade pré-normativa, que estuda os fenômenos financeiros sobre os aspectos sociológico, político e econômico, independente de haver regulamentação legal. Por outro lado, o Direito Financeiro estuda os fenômenos financeiros positivados, pois se trata do conjunto de normas jurídicas que disciplinam a atividade financeira do estado.

No que se refere à diferença entre Direito Financeiro e Direito Tributário, são recorrentes as questões de concurso que tentam confundir a abrangência desses dois ramos do Direito.

Além disso, saber diferenciar o campo de atuação de cada um deles é fundamental para um entendimento mais claro e completo de nossa matéria.

Lembrem-se que existem dois tipos de receita – originária (decorrente da exploração do patrimônio do Estado) e derivada (decorrente da atuação do Estado de forma coercitiva, por exemplo, mediante a cobrança de tributos).

Originalmente, esses dois tipos de receita eram objeto do Direito Financeiro, ao lado da despesa, do orçamento e do crédito público.

Porém, iniciou-se uma distinção entre as normas de tributação e as normas de finanças públicas, a partir da publicação da Lei 4.320/64 (que, como veremos em outros tópicos, estabeleceu normas gerais acerca do Direito Financeiro).

A distinção entre as matérias tornou-se ainda mais clara com a publicação do Código Tributário Nacional, e, posteriormente, com o advento da Constituição de 1988, que trouxe novos artigos para o capítulo do Sistema Tributário Nacional, bem como novas previsões para o capítulo referente às Finanças Públicas, além de dispor que a União, os Estados e o Distrito Federal tem competência concorrente para legislar sobre Direito Financeiro e Direito Tributário.

Assim, as normas que tratam das receitas derivadas foram ganhando autonomia e princípios próprios e passaram a fazer parte de um ramo específico, que é o Direito Tributário.

Portanto, o direito financeiro abarca a atividade financeira do estado, incluindo as receitas públicas, juntamente com o crédito público, as despesas e o orçamento público. Por outro lado, o Direito Tributário estuda apenas parte dessa receita, ou seja, a receita tributária (derivada).

Por fim, destaco os quatro pontos fundamentais para entender a atividade financeira do Estado: a receita, a despesa, o orçamento e o crédito público.

a) obtenção de recursos financeiros (receita) para financiar seus gastos. Esse primeiro ponto pode ser realizado por meio das receitas originárias

(que provêm do próprio patrimônio do Estado, como venda de produtos) ou das receitas derivadas (obtidas pelo Estado mediante sua autoridade coercitiva, como a cobrança de tributos).

b) obtenção de recursos financeiros (crédito público). Nesse aspecto, o Estado busca obter ingressos financeiros para arcar com as despesas de sua responsabilidade. É importante destacar que os recursos obtidos deverão ser devolvidos, acrescidos de juros e encargos correspondentes. Assim, a captação desses recursos gera uma obrigação, que é denominada endividamento público.

c) aplicação de tais recursos (despesa), definida por Baleeiro como a aplicação de quantia em dinheiro, feita por autoridade ou agente público competente, mediante autorização legislativa, para execução de fim a cargo do governo.

d) gerenciamento dos recursos (orçamento), estabelecendo formas, condições e controle do gasto e delimitando as receitas e despesas.

Gabarito:E

2- Câmara Legislativa do Distrito Federal - Consultor Legislativo - 2018

No âmbito da doutrina relativa à gestão pública nacional, o Direito Financeiro e a Ciência das Finanças têm como objeto a atividade financeira do estado, que, como regra, consiste

A) na requisição pura e simples, pelo Estado, de coisas e serviços dos administrados, sem necessidade de qualquer contraprestação.

B)na colaboração gratuita e honorífica dos administrados nas funções governamentais, em prol do bem comum.

C)no deslocamento apenas do setor público para o setor privado de recursos e serviços, para atendimento das necessidades essenciais da população e para o fomento das atividades econômicas.

D)em não ter nenhuma essência política, porque os juristas concordam que não existe caráter político na atividade financeira do Estado, a ser estudado pelo Direito Financeiro ou pela Ciência das Finanças.

E)em obter, gerir e despender o dinheiro indispensável às necessidades, cuja satisfação o Estado assumiu.

Comentário

O item correto é a letra E.

A explicação abaixo já é suficiente para demonstrar o erro dos demais itens.

A atividade financeira nada mais é que o conjunto de ações desempenhadas pelo Estado, com o fim de criar, adquirir, gerir e despender recursos para suprir as necessidades humanas coletivas, de natureza pública.

Em outras palavras, são os meios utilizados pelo Estado para obtenção de valores pecuniários e realização de gastos, visando à execução de necessidades públicas.

Gabarito:E

3. Prefeitura de Jaguariuna- Procurador -2018- (adaptada)

Quanto às finanças e orçamentos públicos, assinale a alternativa CORRETA:

a)É permitido ao Banco Central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

b)O Poder Executivo publicará, até quarenta e cinco dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

c)Cabe à lei complementar dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

Comentário

O item A está incorreto, pois trata de uma vedação constitucional. Confiram:

art 164 (...)§ 1º É vedado ao banco central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

O item B está incorreto, pois o prazo constitucional para publicação do relatório é de 30 dias. Lembrem-se que esse artigo é um exemplo da aplicação do princípio da transparência.

art 165 (...)§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

O item C está correto, nos termos do art. 165,§9 da CF.

Gabarito: C

4. TRF 5 região- Juiz federal -2017-CESPE (adaptada)

( ) O princípio da transparência orçamentária diz respeito à necessidade de divulgação anual do orçamento para conhecimento, pelos cidadãos, da estimação de receita e despesa.

Comentário

O item está incorreto. Como vimos, o princípio da transparência pode ser inferido do art. 37, que prevê a publicidade como um dos princípios aplicáveis à Administração Pública.

Assim, a publicidade é apenas uma das formas de se concretizar a transparência, pois possibilita a fiscalização das contas públicas por diversos meios.

Gabarito: errado.

5. TRF 5 região- Juiz federal -2017-CESPE (adaptada)

( )São receitas públicas originárias as provenientes de atividade exclusiva estatal, como, por exemplo, a cobrança de tributos.

Comentário

O item está incorreto. Embora essa não seja ainda a aula destinada ao estudo da classificação das receitas públicas, já vimos que existem dois tipos de receita – originária (decorrente da exploração do patrimônio do Estado) e **derivada** (decorrente da atuação do Estado de forma coercitiva, por exemplo, mediante a cobrança de **tributos**).

Gabarito: errado

6. Prefeitura de Fortaleza- Procurador -2017-CESPE (adaptada)

Com fundamento na disciplina que regula o direito financeiro e nas normas sobre orçamento constantes na CF, julgue o item a seguir.

( ) Constitui ofensa à competência reservada ao chefe do Poder Executivo a iniciativa parlamentar que prevê, na LDO, a inclusão de desconto no imposto sobre a propriedade de veículos automotores, em caso de pagamento antecipado.

Comentário

A questão também exige o conhecimento de direito tributário e constitucional. Registrem que o art. 84, XXIII dispõe que compete privativamente ao Presidente da República enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição.

Reforçando a ideia de que o Legislativo não tem competência para iniciar projeto de lei orçamentária, o art.61, §1, II b da CF, dispõe que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre organização administrativa e judiciária, matéria tributária e

orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

Ocorre que, apesar de as leis orçamentárias serem elaboradas por iniciativa do poder executivo, "o legislativo poderá, através de leis tributárias, principalmente as concessivas de benefícios fiscais, alcançar reflexamente o orçamento, sem com isso ferir a competência exclusiva do Executivo para tratar do orçamento, visto que está dentro da competência do Poder Legislativo a iniciativa de lei tributária que reduz receita pública"(LEITE, Harrison. Curso de Direito Financeiro e Tributário - 2ª Ed. 2017)

Nesse sentido decidiu o STF:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. INICIATIVA DE LEI. COMPETÊNCIA CONCORRENTE AINDA QUE DECORRA ALGUM BENEFÍCIO FISCAL. JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO.

1. Esta Corte possui entendimento pacificado no sentido de que é de iniciativa concorrente o projeto de lei que trata de matéria tributária, ainda que exista proposta com o intuito de concessão de benefício fiscal. Precedentes: ADI nº 727, Plenário, Relator o Ministro Celso de Mello, ADI nº 2.464, Plenário, Relatora a Ministra Ellen Gracie; RE nº667.894, Relator o Ministro Gilmar Mendes, RE nº 583.116, Relator o Ministro Dias Toffoli. (STF- RE 626570 MG-DJ em 08/05/12)

Gabarito: errado

7. Prefeitura de Fortaleza- Procurador -2017-CESPE (adaptada)

A respeito do orçamento público na CF e dos princípios orçamentários vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, julgue o item que se segue.

( ) Embora o princípio da responsabilidade fiscal tenha adquirido grande relevância no ordenamento jurídico brasileiro, seu descumprimento não gera responsabilidade penal.

Comentário

O item está incorreto.

De acordo com esse princípio, todos os gastos públicos devem observar limites previstos na lei, sob pena de acarretar sanções ao ente público que as descumprir.

Vejam:

LC 101/00 (LRF)

Art. 73 - As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei 2.848/1940 - (Código Penal); Lei 1.079/1950 (Crimes de Responsabilidade); Decreto-Lei 201/1967 - (Crimes de responsabilidade dos

Prefeitos e Vereadores); Lei 8.429/1992 - (Lei de Improbidade Administrativa) e demais normas da Legislação Pertinente.

Art. 359-A - Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa. Parágrafo Único - Incide na mesma pena quem ordena, autoriza ou realiza operação de crédito, interno ou externo: I - com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou resolução do Senado Federal; II - quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei.

Art. 359-B - Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei.

(...)

Gabarito: errado

8- TRF - 4ª REGIÃO -Juiz Federal-2010

Dadas as assertivas abaixo, assinale a alternativa correta, em matéria de Finanças Públicas.

I. As disposições legislativas relativas às Finanças Públicas deverão ser feitas mediante lei complementar.

II. A União somente pode emitir moeda pelo Banco Central.

III. É vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções expressas na Constituição.

IV. O orçamento estabelecerá o necessário equilíbrio entre receitas e despesas, havendo, portanto, uma vinculação entre a obtenção das receitas de impostos e as despesas previstas.

V. É vedada a utilização de recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a e II, para realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201, todos da Constituição Federal.

A)Estão corretas apenas as assertivas II e III.

B)Estão corretas apenas as assertivas I, II e V.

C)Estão corretas apenas as assertivas II, III e V.

D)Estão corretas apenas as assertivas I, II, III e V.

E)Estão corretas todas as assertivas.

Comentário

O item I está correto, conforme previsto no art. 163, I.

O item II está correto, nos termos do art 164, caput da CF.

O item III está correto. O fundamento está no art. 167, IV da CF. Confiram:

> São vedados:
>
> IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

O item IV está correto. Lembrem-se que o princípio do equilíbrio determina que exista igualdade entre receitas e despesas, ou seja, o montante estimado para as receitas (entradas) e despesas (saídas) deve ser o mesmo.

Fala-se em igualdade do montante estimado, portanto, isso não significa que ao final da gestão (exercício financeiro) os valores devem ser iguais.

De fato, existe a vinculação mencionada no item, entre obtenção de receitas de impostos e despesas previstas.

Notem que não existe previsão constitucional para o equilíbrio, todavia, algumas disposições da LRF indicam que ele deve ser utilizado como uma das metas na elaboração dos orçamentos.

A título de exemplo, citamos o artigo 4, inciso I, alínea a, da LRF:

> Art. 4o
>
> A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2o do art. 165 da Constituição e:
>
> I - disporá também sobre:
>
> a) equilíbrio entre receitas e despesas;

O artigo 9 da LRF também consagra o princípio, ao dispor que as despesas deverão acompanhar a evolução das receitas, caso contrário, deverá haver limitação de empenho.

Na verdade, pode-se dizer que após a edição da LRF, o princípio do equilíbrio busca alcançar o chamado Equilíbrio Fiscal, ou seja, as receitas arrecadadas internamente devem superar as despesas executadas, de modo que o saldo possa ser utilizado para pagamento da dívida pública.

Da mesma forma, o princípio resta implícito no art. 167, III da CF (regra de ouro):

> Art. 167. São vedados:

> III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

O item V está correto, conforme literalidade do art. 167 XI da CF.

Gabarito: E

9- Prefeitura de São Luis - MA - Procurador do Município-2016

Conforme a Constituição federal, em relação às finanças públicas, compete à lei complementar dispor sobre:

A)o exercício financeiro, os prazos, a elaboração e a organização da lei orçamentária anual, mas não da lei de diretrizes orçamentárias.

B)dívida pública interna, exceto as das fundações controladas pela União.

C)critérios para a execução equitativa das emendas individuais ao projeto de lei do orçamento.

D)emissão de títulos da dívida pública, exceto quando se tratar de emissão no mercado externo.

E)operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, exceto em relação ao Banco Central.

Comentário

O item A está incorreto. O art 165, §9, I também abarca a LDO.

O item B está incorreto, pois o art. 163, II da CF também inclui as fundações. Vejam:

> Art. 163. Lei complementar disporá sobre:
>
> (...)
>
> II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

O item C está correto, nos termos do art. 165, §9, III:

> art. 165, § 9º Cabe à lei complementar:
>
> (...)
>
> III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no § 11 do art. 166.

O item D está incorreto.O art 163, IV não menciona essa exceção.

> Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;

O item E está incorreto. O art.163, VI da CF não prevê tal exceção:

Art. 163. Lei complementar disporá sobre: VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Gabarito: C

10- TRF - 3 REGIÃO -Juiz Federal-2013

Analise as assertivas abaixo:

I - O direito financeiro e o direito tributário são dois ramos da ciência jurídica muito próximos. Em parte, concorrem ao tratar de temas em comum, como o tributo; em parte se distanciam, pois o direito financeiro é mais abrangente do que o direito tributário;

II - Enquanto o direito financeiro tem por objeto as formas financeiras do Estado, englobando as receitas, as despesas, a autorização de gastos e a fiscalização do dinheiro público, o direito tributário é mais restrito, cuidando apenas de uma parte das receitas públicas, justamente as tributárias;

III - As receitas públicas podem ser divididas entre originárias, derivadas e transferidas. As receitas originárias são as provenientes de normas de direito privado, como as doações, o recebimento de bens vacantes e os preços públicos, dentre outras; as receitas derivadas são assim chamadas por derivarem das leis de ordem pública e incluem receitas tributárias e não tributárias, como multas;

IV - A Constituição Federal de 1988 distinguiu rigidamente o direito financeiro e o direito tributário. Comprova essa afirmação o fato de que, dentro do título "Da tributação e do orçamento" há um capítulo dedicado exclusivamente ao "sistema tributário nacional", que não veicula nenhum comando de direito financeiro, enquanto o capítulo seguinte é dedicado, exclusivamente, às finanças públicas. Assim, considerando que o constituinte originário dedicou uma seção à "repartição das receitas tributárias" dentro do capítulo dedicado à tributação, referida matéria deve ser vista, cientificamente, como própria do direito tributário.

A respeito das afirmações acima, assinale a única resposta correta:

A)todas as assertivas são verdadeiras;

B)somente as assertivas II e IV são verdadeiras;

C)somente a assertiva IV é falsa;

D)somente as assertivas II e IV são falsas;

E)todas as assertivas são falsas.

Comentário

Os itens I e II estão corretos.

Lembrem-se que existem dois tipos de receita – originária (decorrente da exploração do patrimônio do Estado) e derivada (decorrente da atuação do Estado de forma coercitiva, por exemplo, mediante a cobrança de tributos).

Originalmente, esses dois tipos de receita eram objeto do Direito Financeiro, ao lado da despesa, do orçamento e do crédito público.

Porém, iniciou-se uma distinção entre as normas de tributação e as normas de finanças públicas, a partir da publicação da Lei 4.320/64 (que, como veremos em outros tópicos, estabeleceu normas gerais acerca do Direito Financeiro).

A distinção entre as matérias tornou-se ainda mais clara com a publicação do Código Tributário Nacional, e, posteriormente, com o advento da Constituição de 1988, que trouxe novos artigos para o capítulo do Sistema Tributário Nacional, bem como novas previsões para o capítulo referente às Finanças Públicas, além de dispor que a União, os Estados e o Distrito Federal tem competência concorrente para legislar sobre Direito Financeiro e Direito Tributário.

Assim, as normas que tratam das receitas derivadas foram ganhando autonomia e princípios próprios e passaram a fazer parte de um ramo específico, que é o Direito Tributário.

Portanto, o direito financeiro abarcará a atividade financeira do estado, incluindo as receitas públicas, juntamente com o crédito público, as despesas e o orçamento público. Por outro lado, o Direito Tributário estuda apenas parte dessa receita, ou seja, a receita tributária (derivada), portanto, é mais restrito.

O item III está correto. Como afirmado acima, existem dois tipos de receita (classificação quanto a origem): i)derivadas, que decorrem do poder coercitivo do estado, tendo como principais exemplos impostos, multas etc e ii) originárias, que decorrem da exploração do patrimônio do próprio estado (a exemplo dos alugueis de prédios públicos).

O item IV está incorreto. A parte que se refere à sistematização da CF está correta, entretanto, não existe a distinção rígida entre essas duas matérias. Como vimos, o direito financeiro e o direito tributário tem alguns pontos em comum e outros que os distanciam. Ademais, o fato de a repartição das receitas tributárias constar do título tributação e orçamento, em uma seção dentro do capítulo sistema tributário nacional de tributação não significa que seja um tema próprio do direito tributário já que tal tema está ligado às relações entre os entes governamentais e não entre os contribuintes.

Gabarito: C

11. TCE-PE- Auditor de controle externo- 2017-CESPE (adaptada)

Com referência ao direito financeiro, julgue o item seguinte.

( )Além de disciplinar o Sistema Financeiro Nacional, o direito financeiro regulamenta a atividade financeira do Estado no que diz respeito a orçamento público, receita pública, despesa pública, crédito público, responsabilidade fiscal e controle da execução orçamentária.

Comentário

O item está incorreto. Conforme vimos, segundo o jurista Ricardo Lobo Torres, o Direito Financeiro é ”o conjunto de normas e princípios que regulam a atividade financeira, incumbindo-lhe disciplinar a constituição e a gestão da fazenda pública, estabelecendo as regras e os procedimentos para a obtenção da receita pública e a realização dos gastos necessários à consecução dos objetivos do Estado.”

Portanto, o direito financeiro consiste no ramo do direito público que tem como objeto estudar a atividade financeira do estado, compreendendo receita, despesa, orçamento e crédito públicos.

Lembrem-se, por fim, que o direito financeiro é tratado pela CF no capítulos "DAS FINANÇAS PÚBLICAS". (art. 163 e ss).

Por sua vez, o Sistema Financeiro nacional é tratado em capítulo próprio (art, 192 e ss).

Gabarito: errado.

12. TCE-PR- 2016-Cespe (adaptada)

No que se refere às normas de direito financeiro constantes na Constituição Federal de 1988 (CF), assinale a opção correta

a)Os estados da Federação não têm competência para legislar sobre direito financeiro.

b)A competência legislativa da União sobre direito financeiro limita-se ao estabelecimento de normas gerais.

c)A lei de diretrizes orçamentárias é de iniciativa do Poder Legislativo.

d)A lei que dispõe sobre finanças públicas e fiscalização financeira da administração direta e indireta é lei ordinária.

Comentário

O item A está incorreto, pois vai de encontro ao art. 24 da CF.

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
>
> I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

(...)

O item B está correto, nos termos do art. 24, §1:

§ 1 - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

O item C está incorreto. A LDO é de iniciativa do poder Executivo (art. 165, II).

O item D está incorreto.

Conforme vimos, existem duas leis principais que tratam de direito financeiro: a Lei n 4320/64 e a LC n 101/00 (LRF).

A primeira é uma **Lei Federal**, originalmente uma lei ordinária, que foi recepcionada, em grande parte, pela atual Constituição e ganhou **status de lei complementar** (ADI 1726-STF).

Notem que a Lei Federal nº 4.320/1964 é materialmente uma lei complementar e possui abrangência nacional, aplicando-se à União, aos estados, ao DF e aos municípios.

Por sua vez, a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, também é obrigatória para todos os entes federados, alcançando a administração direta e parte da administração indireta:

Trata-se de lei que trouxe um maior rigor ao planejamento e gasto do dinheiro público.

É importante destacar que **a LRF não substitui nem revoga a lei nº 4.320/1964**, pois se-tratam de legislações distintas. Enquanto a primeira regulamenta as normas gerais sobre elaboração e controle dos orçamentos e balanços, a última estabelece normas de finanças voltadas para a gestão fiscal.

Gabarito B

13- PGE-PI Procurador do Estado Substituto-2014

A respeito do direito financeiro brasileiro, assinale a opção correta.

A)A CF atribui competência privativa à União para legislar sobre direito financeiro e fixa a competência concorrente da União, dos estados e do DF para legislar sobre orçamento.

B)Ao tratar da competência concorrente para legislar sobre orçamento, a CF não se referiu aos municípios, estando a doutrina majoritária posicionada no sentido de que o constituinte silenciou-se, razão pela qual os municípios não podem reivindicar tal competência.

C)Se um tribunal de justiça ou o MP não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido na LDO, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta

orçamentária anual, a média dos valores aprovados nas últimas duas leis orçamentárias, ajustados de acordo com os limites estipulados pela LDO vigente.

D)A Lei n.º 4.320/1964, apesar de ser lei ordinária, foi recepcionada pela CF com status de lei complementar, só podendo, hoje, ser alterada por lei dessa estatura.

E)A LRF dispõe, entre outras matérias, sobre finanças públicas, concessão de garantias pelas entidades públicas, operações de câmbio realizadas pelos entes federados e fiscalização das instituições financeiras estatais.

Comentário:

O item A está incorreto. A competência para legislar sobre direito financeiro é concorrente, nos termos do art. 24, I da CF.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

O item B está incorreto.

De fato, pela interpretação literal do art. 24, I, os municípios não possuem competência concorrente para legislar sobre direito financeiro.

Dentre os fundamentos para negar tal competência aos municípios destaco:

•não cabe legislação suplementar municipal que trate de normas gerais, pois nos termos do art. 24,§3, essas normas somente poderão ser federais ou estaduais. Assim, a competência do município não é autônoma, pois irá suplementar uma lei prévia da União ou dos estados .

•a expressão "no que couber " significa que uma das condições para que o município exerça competência suplementar é a existência de interesse local.

Entretanto, embora a Constituição não mencione os munícipios no caput do artigo 24, a doutrina majoritária entende que eles podem legislar sobre direito financeiro, baseando-se em uma interpretação sistemática do art. 30, II, da CF (" compete aos municípios suplementar a legislação federal e estadual, no que couber") e também na possibilidade de o Executivo e o Legislativo Municipal elaborarem e aprovarem suas leis orçamentárias.

O item C está incorreto, pois contraria a previsão do art. 99 da CF:

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º - Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

§ 3º Se os órgãos referidos no § 2º não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

O item D está correto.

A lei 4320.64 primeira é uma Lei Federal, originalmente ordinária, que foi recepcionada, em grande parte, pela atual Constituição e ganhou status de lei complementar (ADI 1726-STF).

Notem que a Lei Federal nº 4.320/1964 é materialmente uma lei complementar e possui abrangência nacional, aplicando-se à União, aos estados, ao DF e aos municípios.

Portanto, ela somente pode ser alterada por meio de outra lei complementar.

O item E está incorreto. Os temas constantes na afirmativa serão tratados por meio de LC, nos termos do art. 163 da CF:

Não é necessariamente a LRF que tratará sobre os temas mencionados na assertiva, mas sim Lei Complementar. É o que preceitua o artigo 163 da Constituição.

Ademais, lembrem-se do entendimento do STF no sentido de que a matéria constante do art. 163 pode ser regulada por lei complementar de maneira fragmentada, não havendo necessidade de que uma única lei discipline todo o teor do art. 163. (STF,ADI 2.238-MC).

Gabarito:d

14. TCM-GO-Procurador-2015-FCC.

De acordo com normas constitucionais que tratam de finanças públicas, cabe à lei complementar dispor sobre:

a) finanças públicas; o estabelecimento de normas de gestão financeira e patrimonial da Administração direta e indireta; estabelecimento dos orçamentos anuais; o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

b) emissão e resgate de títulos da dívida pública; estabelecimento do plano plurianual; compatibilização das funções das instituições oficiais de

crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional; estabelecimento das diretrizes orçamentárias; fiscalização financeira da Administração pública direta e indireta; operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades dos Municípios.

c) finanças públicas; estabelecimento dos orçamentos anuais; dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público; estabelecimento das diretrizes orçamentárias; concessão de garantias pelas entidades públicas.

d) emissão e resgate de títulos da dívida pública; estabelecimento de normas de gestão financeira e patrimonial da Administração direta e indireta; fiscalização financeira da Administração pública direta e indireta; operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades dos Municípios.

e) compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional; estabelecimento do plano plurianual; dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público; o estabelecimento das diretrizes orçamentárias; concessão de garantias pelas entidades públicas.

Comentário:

Para responder a essa questão, basta ter conhecimento do art. 163 da Constituição Federal.

Mesmo que vocês não se recordem de todos os incisos desse artigo, seria possível achar a resposta por eliminação, já que o art. 165, *caput*, prevê que o plano plurianual, bem como os orçamentos e diretrizes orçamentárias serão previstos em lei ordinária. Assim, já poderíamos excluir os itens A, B C e E, restando apenas o D como resposta correta.

Confiram:

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

I - finanças públicas;

II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

III - concessão de garantias pelas entidades públicas;

IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;

V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;

VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais

Gabarito:D

15- Prefeitura de Cuiabá - MT - Procurador -2014

Com relação às Normas Gerais sobre Finanças Públicas em face da Constituição Federal de 1988, considere as seguintes afirmações:

I. Lei ordinária federal disporá sobre concessão de garantias pelas entidades públicas e emissão e resgate de títulos da dívida pública.

II. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central, sendo permitida a concessão indireta de empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

III. O banco central poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

Está correto o que se afirma APENAS em

A)II e III.

B)I e III.

C)III.

D)II

E)I

Comentário

O item I está incorreto, pois trata-se de matéria cuja iniciativa é reservada à lei complementar (art. 163, III e IV da CF).

O item II está incorreto, na parte final.

O art. 164, §1 da CF realmente prevê que a competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central, entretanto, o §1 veda que o banco central conceda, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

O item III está correto. Trata-se da literalidade do art. 163, §2 da CF. Confiram:

(...)

§ 2º O banco central poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

GABARITO: C

16- PGE-PR -Procurador do Estado-2015

Assinale a alternativa CORRETA em relação às leis orçamentárias.

A)A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para aquelas relativas aos programas de duração continuada.

B)O Plano Plurianual compreende as metas e prioridades da Administração Pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da lei orçamentária anual e, também, dispondo acerca das alterações na legislação tributária e estabelecendo a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

C)As leis de iniciativa do Poder Executivo deverão estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, afora a competência reservada à lei complementar para dispor sobre os orçamentos.

D)A Lei Orçamentária Anual – LOA compreende o orçamento fiscal (relativo a receita e despesa) de todos os poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, exceto instituídas e mantidas pelo Poder Público.

E)A iniciativa das leis orçamentárias é atribuída aos Poderes Executivo e Legislativo dos entes federativos.

Comentário

O item A está incorreto, pois trata do conteúdo do PPA e não da LDO, nos termos do art. 165, §1 da CF.

O item B está incorreto, pois traz o conceito da LDO e não do PPA, conforme art. 165. §2 da CF.

O item C está correto. O art. 165, caput, prevê que o PPA, a LDO e a LOA serão objeto de lei ordinária. Por sua vez, o art. 165,§9 dispõe que caberá à lei complementar dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;O item D está incorreto, pois o art. 165, §5, I inclui as fundações no conteúdo do orçamento fiscal.

O item E está incorreto, pois contraria os arts.165, caput, 84, XXIII e 61,§1 da CF que dispõem que a iniciativa é do poder executivo.

Gabarito:C

17. PGE-BA-Procurador do Estado-2014

( ) **Os estados podem legislar sobre direito financeiro e, sempre que o fizerem, estarão revogando qualquer norma preexistente, ainda que editada pela União.**

Comentário:

No âmbito da competência concorrente, se a União não editar normas gerais, os estados poderão exercer a competência legislativa plena (mais uma vez, a leitura do artigo 24 da CF resolve a questão). Entretanto, se houver superveniência de lei federal, haverá suspensão da eficácia da lei estadual e não revogação.

Da mesma forma, não há que se falar em revogação da norma federal pela estadual. Observem que ambos os entes podem legislar sobre a matéria ao mesmo tempo, dentro da competência que a CF lhes confere e que somente haverá suspensão de eficácia nos casos de conflito.

Gabarito: errado.

18-AL- PE -Analista Legislativo- 2014- FCC.

De acordo com a Constituição Federal, a competência da União para legislar sobre Direito Financeiro e Orçamento:

a) é concorrente com a dos Estados e do Distrito Federal, no que diz respeito a estabelecer normas específicas ou gerais de direito financeiro e orçamento.

b) é concorrente com a dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as restrições decorrentes de tratados e convenções firmados entre Brasil e Organizações Internacionais.

c) é suplementar, desde que não tenha sido exercida pelos Estados ou pelos Municípios, observadas, quando for o caso, as restrições decorrentes de compromissos firmados com países estrangeiros e organismos internacionais.

d) é limitada a estabelecer normas gerais sobre direito financeiro e orçamento no âmbito municipal, exceto no que concerne aos assuntos que tiverem sido objeto de acordo com organismos internacionais.

e) se não exercida para editar lei federal sobre normas gerais, permitirá que os Estados exerçam sua competência legislativa plena, para atender as suas peculiaridades.

Comentário:

A resposta está na letra da lei:

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
>
> I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;
>
> (...)
>
> § 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.
>
> § 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.
>
> § 3º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.
>
> § 4º - A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Gabarito: E

19. TCE-PR região- 2016-CESPE (adaptada)

No que se refere às normas de direito financeiro constantes na Constituição Federal de 1988 (CF), assinale a opção correta.

a)Os estados da Federação podem criar bancos para a emissão de moedas estaduais, diferentes da moeda nacional.

b)Os estados da Federação não têm competência para legislar sobre direito financeiro.

c)A competência legislativa da União sobre direito financeiro limita-se ao estabelecimento de normas gerais.

d)A lei de diretrizes orçamentárias é de iniciativa do Poder Legislativo.

e)A lei que dispõe sobre finanças públicas e fiscalização financeira da administração direta e indireta é lei ordinária.

Comentário

O item A está incorreto, pois vai de encontro ao disposto nos artigos a seguir:

> Art.. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

O item B está incorreto, pois viola o art. 24, I:

> Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: I - Direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico.

O item C está correto, nos termos do art. 24, §§1 E 2 da CF.

O item D está incorreto:

> Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
>
> I - o plano plurianual;
>
> II - as diretrizes orçamentárias;
>
> III - os orçamentos anuais.

O item E está incorreto.

A LC 101/00 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, trata-se de lei complementar, portanto.

Lembrem-se, também que a Lei n. 4.320/64 foi recepcionada com status de lei complementar (apesar de ser ordinária).

Gabarito: C

20-TCM-PA - Controle Externo- 2010-FCC.

A Constituição Federal, ao dispor sobre finanças públicas, determina que as matérias de finanças públicas, exercício financeiro, dívida pública e fiscalização financeira são veiculadas por:

a) decreto legislativo.

b) emenda constitucional.

c)lei complementar.

d) lei delegada.

e) lei ordinária.

Comentário:

A questão foi formulada com base na literalidade do artigo 163 da Constituição Federal. Observem como é comum que as bancas cobrem questões literais nas provas e, portanto, como é importante estar com os principais artigos na ponta da língua:

> Art. 163. Lei complementar disporá sobre:
>
> I - finanças públicas;
>
> II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
>
> III - concessão de garantias pelas entidades públicas;
>
> IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;
>
> V - fiscalização das instituições financeiras;

> V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)
>
> VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
>
> VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.

Gabarito: C

21-PGE RR -FCC.

No âmbito da legislação concorrente, a Constituição Federal determina que a competência:

a) da União limitar-se-á a estabelecer normas individuais.

b) da União para legislar sobre normas gerais exclui a competência suplementar dos Estados.

c)dos Estados para legislar sobre normas gerais exclui a competência concorrente da União.

d)da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

e) da União limitar-se-á a estabelecer normas individuais e exclui a competência suplementar dos Estados.

Comentário:

Novamente, a resposta está prevista na literalidade do art. 24 da CF, sendo desnecessárias maiores considerações:

> Art 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
>
> I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico(...)
> § 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer **normas gerais**.
>
> § 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados. (grifo nosso).

Gabarito: D

22. TCE-GO -Controle Externo - FCC.

A atividade financeira do Estado:

a) consiste na instituição e na arrecadação de tributos, bem assim na fiscalização sobre a arrecadação.

b) tem como característica a instrumentalidade, porque arrecadação não é a finalidade do Estado, mas o meio para atingir seus objetivos.

c) exige a presença de pessoa jurídica de direito público ou privado concessionário de serviço público.

d) compreende unicamente a atividade de elaborar o orçamento público.

e) não tem conteúdo econômico.

Comentário:

Lembrem-se que a atividade Financeira do Estado se baseia em quatro pontos: obter recursos (por meio de receitas ou empréstimos_crédito público) ; gerir tais recursos e despendê-los a fim de atender as necessidades coletivas, portanto, é mais ampla no seu objeto (cuida de quaisquer receitas públicas, inclusive as tributárias) do que a atividade tributária. Assim, as alternativas A e D estão incorretas, já que limitam o objeto da atividade financeira.

A instrumentalidade significa que a obtenção de recursos não é atividade fim, mas um meio para se chegar ao objetivo do poder público, qual seja, a satisfação das necessidades públicas.

Gabarito : B

23.PGE-AL- Procurador do Estado-CESPE.

O direito financeiro cuida:

a) da despesa feita pela administração pública, sendo que a receita arrecadada fica a cargo do direito tributário.

b) da receita, da despesa e do orçamento público e privado.

c) de regulamentar a instituição de tributos.

d) do orçamento, do crédito, da receita e da despesa no âmbito da administração pública.

e) tão-somente da receita e da despesa públicas.

Comentário:

O item A busca fazer uma comparação entre direito financeiro e tributário. Ocorre que o item torna-se falso quando afirma que toda a receita arrecadada é regrada pelo direito tributário, uma vez que a receita originária (obtida por meio da exploração do patrimônio do próprio Estado) é objeto do direito financeiro, enquanto a receita derivada (obtida pelo Estado mediante sua autoridade coercitiva, como tributos e multas) é objeto do direito tributário.

O item B fala em orçamento privado, que não é objeto do direito financeiro.

O item C tenta confundir o objeto do direito tributário, com o objeto do direito financeiro. Como já vimos, a regulamentação da instituição de tributos está no campo do direito tributário.

O item D é o mais completo, pois traz todos os elementos da atividade financeira do estado. Por essa mesma razão, o item E está incorreto, já que reduz o objeto do direito financeiro ás receitas e despesas públicas.

Gabarito: D

24-BACEN-Procurador-2013-CESPE.

Em relação às normas relativas às finanças públicas, assinale a opção correta:

a) A Lei n.º 4.320/1964, ainda vigente, permanece como única referência, entre as normas de finanças públicas, de responsabilização na gestão fiscal.

b) A LRF revogou a Lei n.º 4.320/1964 no que se refere a normas gerais de elaboração e controle dos orçamentos e balanços.

c) A Lei n.º 4.320/1964 continua vigente, sendo sua aplicação obrigatória no que se refere ao estabelecimento do conceito de dívida fundada e operações de crédito.

d) A LRF estabelece normas gerais sobre conceitos que, embora indeterminados, se aplicam a todas as esferas do poder público.

e) A LRF atribui à contabilidade pública um caráter mais gerencial e de transparência, que passou a ser prevalente sobre a Lei n.º 4.320/1964, mesmo sabendo que esta foi recepcionada como lei complementar pela CF.

Comentário:

A LRF, e não a Lei n.º 4.320/1964, é a principal referência na responsabilização da gestão fiscal. Ademais, não houve revogação de uma lei pela outra.

Também é importante destacar que, embora a Lei n.º 4.320/1964 ainda esteja vigente, a LRF trouxe inovações importantes nos conceitos de dívida fundada e operação de crédito.

O item E ressalta justamente a ideia do princípio da transparência, que vimos nessa aula.

Não se preocupem quanto ao conteúdo de ambas as leis , pois eles serão exaustivamente estudados mais adiante. Selecionei esse exercício apenas para que vocês tenham noção de como as Bancas cobram a diferenciação entre ambas e para que notem como são recorrentes as questões que afirmam que uma lei revogou a outra ou que tentam confundir seus conteúdos.

Vale lembrar que embora exista essa distinção de objetivos, as leis estão intrinsecamente ligadas e, caso haja algum conflito, a LRF prevalece, aplicando-se o critério cronológico.

Gabarito: E

25. Prefeitura de Cuiabá- Auditor Fiscal -2017-FGV (adaptada)

Sobre as normas de finanças públicas dispostas na Constituição Federal de 1988, analise as afirmativas a seguir.

( ) Cabe à lei complementar dispor sobre dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público.

Comentário

O item está correto, conforme art 163, II da CF.

Gabarito: certo

26. TRT 7 região- 2017-CESPE (adaptada)

( ) Lei complementar editada pela União dispõe sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual.

Comentário

Embora exista a previsão no art. 165 de que cabe à lei complementar, dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;ainda não houve a aprovação de uma lei complementar que trate de todas essas matérias. Ex: art. 35, §2 do ADCT, por isso a questão foi dada como falsa pela banca.

Gabarito: errado

27. TCE-SE- 2011- CESPE-Analista de Controle Externo. De acordo com a Constituição Federal de 1988, é veículo normativo que deve dispor sobre finanças públicas e sobre fiscalização financeira da administração pública direta e indireta:

a) Lei Complementar.

b) Emenda Constitucional.

c) Lei Ordinária Federal.

d) Lei Delegada.

e) Resolução do Senado Federal.

Comentário:

Observem que, acerca da competência para legislar sobre direto financeiro, quase todas as questões cobram a literalidade da lei. Sobre esse item, o artigo 163 dispõe:

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:
V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;

Gabarito: A

28. PG-DF- Procurador-2013- CESPE.

A respeito das normas que regem o direito financeiro e orçamentário, julgue os itens a seguir.

( ) Diferentemente da Lei n.º 4.320/1964, que tem hoje status de lei complementar, a LRF procura estabelecer normas gerais sobre orçamento e balanços.

Comentário:

A Lei n.º 4.320/1964 que estabelece normas gerais para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, enquanto a LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Gabarito:errado.

29. PGE-BA-Procurador do Estado-2014-CESPE.

( ) Os estados podem legislar sobre direito financeiro e, sempre que o fizerem, estarão revogando qualquer norma preexistente, ainda que editada pela União. Errado

Comentário:

No âmbito da competência concorrente, se a União não editar normas gerais, os estados poderão exercer a competência legislativa plena (mais uma vez, a leitura do artigo 24 da CF resolve a questão). Entretanto, se houver superveniência de lei federal, haverá suspensão da eficácia da lei estadual e não revogação.

Da mesma forma, não há que se falar em revogação da norma federal pela estadual. Observem que ambos os entes podem legislar sobre a matéria ao mesmo tempo, dentro da competência que a CF lhes confere e que somente haverá suspensão de eficácia nos casos de conflito.

Gabarito: errado.

30. MPOG- Analista de Planejamento e Orçamento – 2010-ESAF.

Acerca das normas gerais de direito financeiro, assinale a opção correta.

a) A competência para legislar sobre direito financeiro é privativa da União, podendo a lei complementar autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas.

b) É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar sobre direito financeiro.

c) A competência para legislar sobre direito financeiro é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, não podendo o Município legislar sobre assuntos de competência concorrente.

d) Inexistindo lei federal sobre normas gerais de direito financeiro, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender às suas peculiaridades; sobrevindo lei federal sobre normas gerais, a lei estadual restará revogada, no que lhe for contrária.

e) A Lei n. 4.320/64 é formalmente ordinária e materialmente complementar.

Comentário:

A classificação entre comuns e exclusivas refere-se às competências materiais e não às competências legislativas dos entes federativos. Essas últimas são classificadas em privativas e concorrentes.
A competência legislativa concorrente, não se confunde com a comum, porque a União legisla mediante normas gerais e os Estados e Distrito Federal por meio de normas suplementares, para atender as peculiaridades dos entes regionais.
Como já vimos em aula, embora o art. 24 não se refira aos Municípios, a maioria da doutrina entende que eles podem legislar sobre direito financeiro, suplementando a legislação federal e estadual para atender o interesse local (art. 30, I e II, CF/88).

Como também foi relatado em aula, a controvérsia é grande, inclusive entre as bancas examinadoras. O Cespe e a FGV já consideraram errada uma assertiva que afirmava que os municípios não possuem competência concorrente. Nesse caso, a ESAF considerou a assertiva incorreta. Está correta a letra E, pois a Lei n. 4.320/64 foi recepcionada com status de Lei Complementar (ADI1726).

Gabarito:E

31. TCE-ES- Analista - 2013- CESPE.

Em atendimento ao princípio da publicidade, conforme a LRF, o administrador público deve disponibilizar:

a) a quem requerer os lançamentos da receita relativa a recursos ordinários, apenas.

b) a quem requerer os lançamentos da receita de recursos extraordinários, apenas.

c) os lançamentos da receita, independentemente de sua natureza, em tempo real, por meio da Internet.

d) os lançamentos da receita, excluídas aquelas relativas a matéria de segurança nacional, em tempo real, por meio da Internet.

e) a quem requerer os lançamentos da receita, independentemente de sua natureza.

Comentário:

Nos termos do artigo 48-A da LRF:

> Art. 48-A.Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:
>
> II– quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Gabarito: E

32. TCU- Analista de Controle Externo -CESPE.

( ) O princípio da legalidade orçamentária é uma projeção do princípio da legalidade visto sob a sua feição genérica e postula que o ordenador de despesas só pode fazer aquilo que a lei orçamentária permite.

Comentário:

Observem que o princípio da Legalidade está previsto no art. 5º, II, CF:

> Art. 5º, II – Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

A aplicação desse princípio no âmbito do direito financeiro pode ser vista no artigo 167, I, da CF:

> (...) é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária..

Como se denota, o princípio em questão _advindo do princípio geral da submissão da Administração à lei _ estabelece que a despesa pública deve ter prévia autorização legal.

Lembrem-se da exceção prevista no artigo 167, §3º, CF c/c 62, CF que permite a abertura de crédito adicional extraordinário, por meio de Medida Provisória ou Decreto, para atender despesas imprevisíveis e urgentes.

Gabarito: certo.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. 

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. 

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. 

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. 

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. 

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. 

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. 

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. 

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.